



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PORTARIA Nº , DE XX DE NOVEMBRO DE 2022**

Cria a Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e estabelece o seu Regimento Interno

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.123, de 07 de julho de 2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 15 - CONSU, de 11 de outubro de 2013 (Regime Disciplinar Discente da UFVJM), alterada pela Resolução n.º 14 - CONSU, de 03 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente os art. 19 e 20 que determinam que “Os

órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado”;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria-Geral da União que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correicional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e o Manual de Responsabilização de Entes Privados;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Corregedoria-Seccional, estabelecer sua composição, sua competência e regular seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º - A atividade correicional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais;
- III - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- IV - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 3º - No desempenho da atividade correicional serão observados, dentre outros, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (de acordo com a natureza investigativa ou acusatória de cada procedimento), do formalismo moderado, da verdade real, da presunção de inocência, da motivação, além dos instrumentos legais internos relativos ao âmbito correicional.

Art. 4º - Deverão ser observados no curso dos procedimentos de apuração de irregularidades a legislação em vigor e demais instruções da Controladoria-Geral da União que regulamentam a atividade correicional, além de outras legislações e orientações constantes em manuais produzidos nesta matéria pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no seu âmbito, observando as previsões legais e

regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações a acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Art. 6º - As representações, denúncias e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública serão submetidas ao Corregedor-Seccional, que analisará e tomará as medidas cabíveis para a instauração de procedimento correicional necessário à apuração da verdade real dos fatos, da autoria e da materialidade ou arquivamento.

Art. 7º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM é composta por:

I - Corregedor-Seccional;

II - Secretaria de Processos Administrativos;

III - Equipe de Procedimentos Investigativos;

IV - Equipe de Processos Administrativos.

Art. 8º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

Parágrafo único - A Corregedoria-Seccional da UFVJM, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria - Geral da União (CGU).

Art. 9º O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de servidor público federal efetivo, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e que cumpram os critérios previstos nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, de acordo com o nível do cargo ou função.

Art. 10. A escolha do Corregedor-Seccional será feita da seguinte forma:

I - noventa dias antes do término do mandato anterior, se houver, o Reitor indicará o Corregedor-Seccional;

II - o nome do indicado deverá ser enviado à Controladoria-Geral da União, juntamente com os documentos previstos no art. 11 da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, que, pelos critérios estabelecidos no mesmo normativo, avaliará a indicação;

III - ouvida a Controladoria-Geral da União, o Reitor nomeará o Corregedor-Seccional.

Art. 11. Os critérios e demais procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução relacionados ao

cargo de Corregedor-Seccional seguirão as orientações presentes na Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

§ 1º O mandato do Corregedor-Seccional será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 2º A exoneração do Corregedor-Seccional antes do fim prazo do mandato dependerá da aprovação pela Controladoria-Geral da União.

§ 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, após o interstício de 1 (um) ano.

§ 4º O Corregedor-Seccional escolherá o seu substituto em eventuais faltas e impedimentos legais, dentre servidor, preferencialmente, lotado na Corregedoria-Seccional.

Art. 12. A Corregedoria-Seccional é responsável pelas atividades correicionais relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, ressalvadas as competências indelegáveis do Reitor da instituição, nos termos da Portaria Normativa/MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 13. Compete à Corregedoria-Seccional da UFVJM:

I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos correicionais;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos correicionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;

VI - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares discentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 14 da Resolução CONSU/UFVJM n.º 15/2013;

VII - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;

VIII - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

IX - manter registro atualizado dos procedimentos em curso e das decisões finais, o que deverá ocorrer pela alimentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal SISCOR;

XI - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas, quando solicitado;

XII - supervisionar as atividades de correição internas;

XIII - prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XIV - propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

XV - manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVI - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituí-lo;

XVII- Promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades;

XVIII - Solicitar, de forma direta, consultoria e assessoramento junto ao órgão jurídico da instituição;

XIX- Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício das atividades da Unidade de Correição.

Art. 14. - São atribuições do Corregedor-Seccional:

I - elaborar o juízo de admissibilidade, nos termos das orientações constantes na Seção II da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria-Seccional;

III - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correccionais, podendo estar presente nas audiências;

IV - receber e analisar as representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pela Ouvidoria da UFVJM;

V - designar os membros das comissões responsáveis pelos procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;

VI - instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;

VII - fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos correicionais que tramitam na Corregedoria-Seccional;

VIII - decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, após as análises preliminares realizadas no âmbito da Ouvidoria/UFVJM;

IX - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;

X - instruir os procedimentos investigativos e os processos correicionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XI - propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correicionais;

XII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XIII - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

XIV - requisitar para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria-Seccional da UFVJM;

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor-Seccional adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor-Seccional não integrará comissões disciplinares, salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.

§ 3º Os atos do Corregedor-Seccional serão expressos por meio de:

a) despachos;

b) juízos de admissibilidade;

c) instruções normativas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria-Seccional da UFVJM;

d) decisões, quando for o caso.

Art. 15. - São atribuições da Secretaria de Processos Administrativos:

I - atender os membros das comissões disciplinares em relação aos aspectos procedimentais administrativos;

II - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso e arquivados;

III - auxiliar o Corregedor-Seccional na supervisão de atividades correicionais;

IV - manter atualizados os registros nos Sistemas Correccionais da Controladoria-Geral da União (SISCOR);

V - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria-Seccional;

VI - publicar no boletim interno a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

VII - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor-Seccional;

VIII - consolidar e sistematizar dados referentes a processos correicionais e enviar para o Corregedor-Seccional, semestralmente;

IX - acessar de forma irrestrita os sistemas informatizados necessários às instruções processuais.

Art. 16. A Equipe de Procedimentos Investigativos tem por finalidade conduzir procedimentos de caráter preparatório no âmbito correicional da UFVJM, conduzindo seus trabalhos nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outros normativos que vierem a modificá-las ou substituí-las.

Art. 17. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões investigativas, preferencialmente.

Art. 18. As comissões de procedimentos investigativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões investigativas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. São competências dos membros da Equipe de Procedimentos Investigativos:

I - examinar inicialmente as informações e indícios de irregularidades existentes e, na sequência, realizar diligências necessárias para averiguar a procedência dos atos e fatos sob análise;

II - instruir procedimentos investigativos de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, com o objetivo de coletar informações acerca da existência de elementos de autoria e materialidade relevantes que justifiquem a continuidade da prossecução da atividade correicional administrativa;

III - produzir manifestação conclusiva e fundamentada, ao final das investigações, devendo recomendar à autoridade competente:

a) o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e/ou materialidade da infração;

b) a instauração de processo correicional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outro procedimento pertinente regulamentado pela Instituição.

Parágrafo único - A condução dos procedimentos investigativos instaurados no âmbito da UFVJM deverá ser realizada com independência, imparcialidade, discricção e sigilo, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 20. A Equipe de Processos Administrativos se vincula à Corregedoria-Seccional e tem por finalidade apurar possíveis irregularidades relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, realizando os seus trabalhos seguindo os princípios constitucionais administrativos.

Art. 21. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões processantes, preferencialmente.

Art. 22. As comissões de Processos Administrativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões processantes, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. As atribuições dos membros da Equipe de Processos Administrativos, bem como as atribuições do Secretário e do Presidente das Comissões, são as dispostas nas orientações e recomendações da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Processos Administrativos devem agir com discricção e guardar sigilo sobre documentos e assuntos que lhe



sejam submetidos em razão do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 24. Competirá ao Reitor, exclusivamente, o julgamento dos Processos Administrativos Acusatórios (PAD e PAD Discente) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Art. 25. Das decisões em procedimentos correicionais da competência do Corregedor-Seccional caberá recurso ao Reitor.

§1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido a autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Reitor, conforme com o §1º, art. 56, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

§2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, conforme o parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26. Das decisões em procedimentos correicionais de competência do Reitor caberá, pedido de reconsideração da decisão, nos termos da Portaria MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU de 01 de agosto de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 27. A designação de servidor para compor comissões no âmbito correicional tem caráter obrigatório e, sempre que necessário, terá dedicação em tempo integral, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 28. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria-Seccional encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 29. A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, os servidores para atuarem nas comissões processantes.

Art. 30. A Administração deverá prover condições necessárias para funcionamento da Corregedoria-Seccional, com a disponibilização de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário para a adequação à legislação federal superveniente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Seccional, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos

superiores da Instituição.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter precário, e será revogada mediante a aprovação de Resolução específica pelo Conselho Universitário - CONSU.

Diamantina, XX de novembro de 2022.

JANIR ALVES SOARES

Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 20/12/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

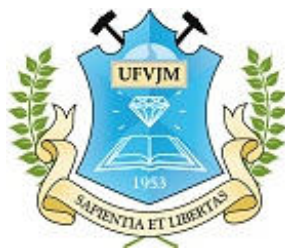


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0899121** e o código CRC **52FF3BFE**.

**Referência:** Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0899121

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Divisão de Legislação e Normas

### À Divisão de Legislação e Normas

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**AUTORIZAR** a lavratura da portaria Documento - Minuta de Portaria de Criação Corregedoria (0899121) que cria a Corregedoria- Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e estabelece o seu Regimento Interno.

Diamantina, 21 de dezembro de 2022

**JANIR ALVES SOARES**  
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/12/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0939259** e o código CRC **9B849D50**.





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 542/2022/PROGEP

Diamantina, 23 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

À

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

À

**DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: SOLICITA ENCAMINHAMENTO.**

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente e, visando darmos andamento ao Despacho Reitor (0939259), solicitamos, por gentileza, que a demanda seja analisada previamente pela Diretoria de Governança Institucional (DGI) por se tratar de criação de um novo setor, sendo necessário um parecer sobre a estrutura organizacional.
2. Sem mais para o momento e certo de Vossa compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-Reitor Eventual de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 23/12/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0941139** e o código CRC **036A0210**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0941139

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## **Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria de Governança Institucional

OFÍCIO Nº 111/2022/DGI

Diamantina, 23 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/M

À

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

À

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: atendimento ao Ofício 542 (0941139)**

Senhor Reitor e Senhor Pró-Reitor Eventual,

1. Cumprimentando-os cordialmente e em atendimento ao Ofício 542 (0941139), a Diretoria de Governança Institucional vem por meio deste corroborar o Documento - Minuta de Portaria de Criação da Corregedoria (0899121) e solicitar que os procedimentos dispostos no Processo SEI nº 23086.005864/2022-34 sejam cumpridos quando o assunto for a mudança de estrutura organizacional da UFVJM de acordo com os ditames do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

2. Neste sentido, esclarecemos que apenas a lavratura da portaria não é suficiente para que a criação da Corregedoria da UFVJM venha a se efetivar. É necessário que o Gabinete da Reitoria aponte qual Cargo de Direção - CD será destinado ao novo setor e que aponte e justifique a extinção do setor que disponibilizará a respectiva CD para que possamos inserir e aprovar essa proposta no SIORG. Compreendemos que a Secretaria

de Processos Administrativos permanecerá inalterada, passando a pertencer a estrutura da Corregedoria da UFVJM de acordo com as competências elencadas na Minuta, faltando apenas confirmar se a Equipe de Procedimentos Investigativos e a Equipe de Processos Administrativos, que compõem o novo setor, receberão ou não alguma Função Gratificada -CD, nos moldes do citado no item 2.

3. Sem mais para o momento e certo de Vossa compreensão, este é o parecer desta Diretoria.

Respeitosamente,

João Paulo dos Santos  
Diretor de Governança Institucional  
Portaria nº 1.877, de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor (a)**, em 23/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0941452** e o código CRC **36EA091E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0941452

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 18/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 16 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
Moisés Augusto da Silva  
Pró-Reitor em exercício  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diamantina/MG

### **Assunto: Solicita orientações.**

Prezado Senhora,

Tendo em vista a manifestação do Sr. Diretor de Governança Institucional constante no Ofício nº 111/2022/DGI (0941452), solicitamos orientações acerca do procedimento que devemos adotar para o atendimento ao Despacho de nº 0939259, do Sr. Reitor, e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 16/01/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0952151** e o código CRC **4C32F028**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0952151

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 40/2023/PROGEP

Diamantina, 26 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
JANIR ALVES SOARES  
Reitor  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina/MG

C.c.:

Ao Senhor  
JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina/MG

Ao Senhor  
JOÃO PAULO DOS SANTOS  
Diretor de Governança Institucional  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Despacho Reitor (0939259)**

Senhor Reitor,

Considerando a manifestação técnica da Diretoria de Governança Institucional realizada por meio do Ofício 111 (0941452), informamos que estamos aguardando o atendimento ao expediente do representante do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) para prosseguimento do pedido apontado no Despacho Reitor (0939259), considerando as interrelações operacionais entre esse sistema e o Sistema de Administração de Pessoal Civil (SIAPE).

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN  
**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 26/01/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0964145** e o código CRC **C2400950**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0964145

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 25/2023/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 7 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,

**JOÃO PAULO DOS SANTOS**

Diretoria de Governança Institucional - DGI

Ao Senhor,

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

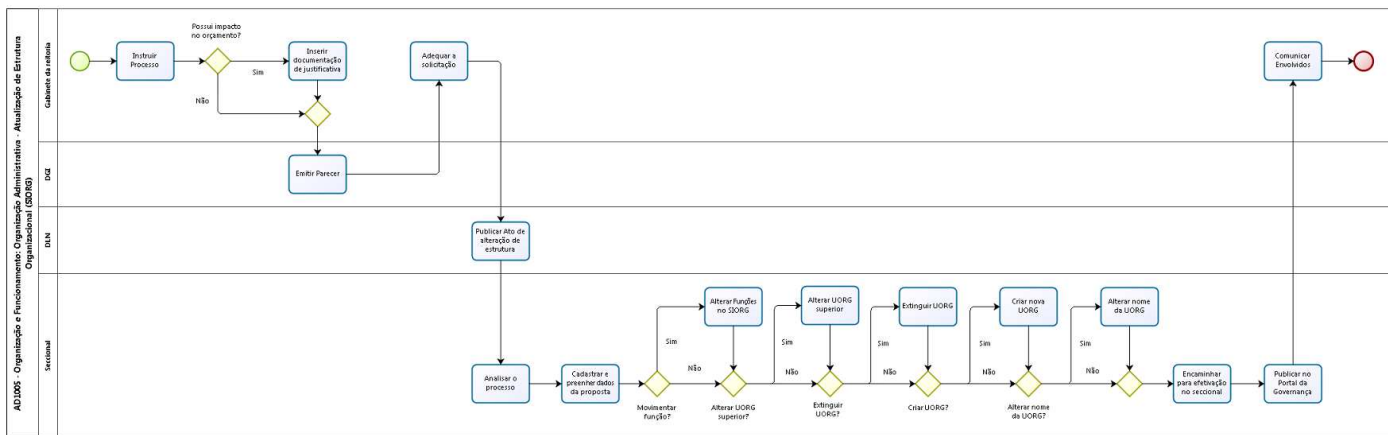
Divisão de Legislação e Normas - DLN

**Assunto: solicita manifestação sobre lavratura de portaria.**

Senhor Diretor,  
Cordiais saudações.

**Considerando** o fluxo estipulado no mapeamento do processo abaixo que se trata de instruções para a realização de alterações na Estrutura Organizacional da UFVJM no Sistema de Informações Organizacionais - SIORG <https://tinyurl.com/27v56agn>;

**IMPORTANTE:**  
Favor nos informar via formulário, clicando no símbolo ⓘ ao lado, se:  
- Este diagrama estiver desatualizado ou possuir algum erro;  
- Identificar alguma alteração que possa otimizar o processo;  
- Desejar realizar outra sugestão.



[Link de acesso AD1005 - Organização e Funcionamento Organização Administrativa - Atualização de Estrutura Organizacional:](#)

**Considerando** que o senhor João Paulo dos Santos, Diretor de Governança Institucional, através do ofício nº 111/2022/DGI (0941452), corroborou o Documento - Minuta de Portaria de Criação da Corregedoria (0899121 e solicitou que os procedimentos dispostos no Processo SEI nº 23086.005864/2022-34 fossem cumpridos quando o assunto for a mudança de estrutura organizacional da UFVJM conforme os ditames do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

**Considerando** que o citado diretor orientou ao gabinete da necessidade de apontar qual o Cargo de Direção - CD será destinado ao novo setor e que aponte e justifique a extinção do setor que disponibilizará a respectiva CD para que pudesse inserir e aprovar essa proposta no SIORG;

Diante da necessidade de regularidade do processo e dando continuidade

ao fluxo proposto para alterações na Estrutura Organizacional da UFVJM no Sistema de Informações Organizacionais - SIORG, apresentamos as seguintes informações.

## CARGO DE DIREÇÃO - CD A SER DESTINADA

**Considerando** a necessidade de envio à Controladoria Geral da União do ato de criação da Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para fins de aprovação do nome do Corregedor Seccional;

**Considerando** que será destinada ao Cargo de Corregedor Seccional da UFVJM **uma CD 4 a ser definida pela reitoria, após a aprovação do nome do titular da unidade pela Corregedoria Geral da União**, acorde o Art. 8º, § 1º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o Manual de orientações para implantação de unidades de Corregedoria nos órgãos e entidades do poder executivo federal<sup>[1]</sup>;

Neste sentido, solicitamos a emissão da seguinte portaria, **em regime de urgência**:

## MINUTA DA PORTARIA ÚNICA - CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL

PORTARIA Nº , DE XX DE FEVEREIRO DE 2022

Cria  
a  
Corregedoria-  
Seccional  
da  
Universidade  
Federal  
dos  
Vales  
do  
Jequitinhonha  
e  
Mucuri  
(UFVJM)  
e  
estabelece  
o  
seu  
Regimento  
Interno.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.123, de 07 de julho de 2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 15 - CONSU, de 11 de outubro de 2013 (Regime Disciplinar Discente da UFVJM), alterada pela Resolução n.º 14 - CONSU, de 03 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente os art. 19 e 20 que determinam que "Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado";

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria-Geral da União que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correlacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e o Manual de Responsabilização de Entes Privados;

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Corregedoria-Seccional, estabelecer sua composição, sua competência e regular seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º - A atividade correicional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais;
- III - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- IV - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 3º - No desempenho da atividade correicional serão observados, dentre outros, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (de acordo com a natureza investigativa ou acusatória de cada procedimento), do formalismo moderado, da verdade real, da presunção de inocência, da motivação, além dos instrumentos legais internos relativos ao âmbito correicional.

Art. 4º - Deverão ser observados no curso dos procedimentos de apuração de irregularidades a legislação em vigor e demais instruções da Controladoria-Geral da União que regulamentam a atividade correicional, além de outras legislações e orientações constantes em manuais produzidos nesta matéria pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no seu âmbito, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações a acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Art. 6º - As representações, denúncias e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública serão submetidas ao Corregedor-Seccional, que analisará e tomará as medidas cabíveis para a instauração de procedimento correicional necessário à apuração da verdade real dos fatos, da autoria e da materialidade ou arquivamento.

Art. 7º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM é composta por:

- I - Corregedor-Seccional;
- II - Secretaria de Processos Administrativos;
- III - Equipe de Procedimentos Investigativos;
- IV - Equipe de Processos Administrativos.

Art. 8º - A Corregedoria-Seccional da UFVJM será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

Parágrafo único - A Corregedoria-Seccional da UFVJM, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria - Geral da União (CGU).

Art. 9º O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de servidor público federal efetivo, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e que cumpram os critérios previstos nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, de acordo com o nível do cargo ou função.

Art. 10. A escolha do Corregedor-Seccional será feita da seguinte forma:

- I - noventa dias antes do término do mandato anterior, se houver, o Reitor indicará o Corregedor-Seccional;
- II - o nome do indicado deverá ser enviado à Controladoria-Geral da União, juntamente com os documentos previstos no art. 11 da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, que, pelos critérios estabelecidos no mesmo normativo, avaliará a indicação;
- III - ouvida a Controladoria-Geral da União, o Reitor nomeará o Corregedor-Seccional.

Art. 11. Os critérios e demais procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução relacionados ao cargo de Corregedor-Seccional seguirão as orientações presentes na Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

§ 1º O mandato do Corregedor-Seccional será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 2º A exoneração do Corregedor-Seccional antes do fim prazo do mandato dependerá da aprovação pela Controladoria-Geral da União.

§ 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, após o interstício de 1 (um) ano.

§ 4º O Corregedor-Seccional escolherá o seu substituto em eventuais faltas e impedimentos legais, dentre servidor, preferencialmente, lotado na Corregedoria-Seccional.

Art. 12. A Corregedoria-Seccional é responsável pelas atividades correicionais relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, ressalvadas as competências indelegáveis do Reitor da instituição, nos termos da Portaria Normativa/MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 13. Compete à Corregedoria-Seccional da UFVJM:

- I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e

- normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
  - III - sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos correicionais;
  - IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos correicionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
  - V - instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
  - VI - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares discentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 14 da Resolução CONSU/UFVJM n.º 15/2013;
  - VII - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;
  - VIII - instruir os procedimentos investigativos e os processos correicionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
  - IX - manter registro atualizado dos procedimentos em curso e das decisões finais, o que deverá ocorrer pela alimentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal SISCOR;
  - XI - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas, quando solicitado;
  - XII - supervisionar as atividades de correição internas;
  - XIII - prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
  - XIV - propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
  - XV - manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
  - XVI - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituí-lo;
  - XVII - Promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades;
  - XVIII - Solicitar, de forma direta, consultoria e assessoramento junto ao órgão jurídico da instituição;
  - XIX - Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício das atividades da Unidade de Correição.

Art. 14. - São atribuições do Corregedor-Seccional:

- I - elaborar o juízo de admissibilidade, nos termos das orientações constantes na Seção II da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022;
  - II - planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria-Seccional;
  - III - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correicionais, podendo estar presente nas audiências;
  - IV - receber e analisar as representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pela Ouvidoria da UFMG;
  - V - designar os membros das comissões responsáveis pelos procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;
  - VI - instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;
  - VII - fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos correicionais que tramitam na Corregedoria-Seccional;
  - VIII - decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, após as análises preliminares realizadas no âmbito da Ouvidoria/UFVJM;
  - IX - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;
  - X - instruir os procedimentos investigativos e os processos correicionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
  - XI - propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correicionais;
  - XII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;
  - XIII - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;
  - XIV - requisitar para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria-Seccional da UFMG;
- § 1º No exercício de suas competências, o Corregedor-Seccional adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.
- § 2º O Corregedor-Seccional não integrará comissões disciplinares, salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.
- § 3º Os atos do Corregedor-Seccional serão expressos por meio de:
- a) despachos;
  - b) juízos de admissibilidade;
  - c) instruções normativas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria-Seccional da UFMG;
  - d) decisões, quando for o caso.

Art. 15. - São atribuições da Secretaria de Processos Administrativos:

- I - atender os membros das comissões disciplinares em relação aos aspectos procedimentais administrativos;
- II - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso e arquivados;
- III - auxiliar o Corregedor-Seccional na supervisão de atividades correicionais;
- IV - manter atualizados os registros nos Sistemas Correicionais da Controladoria-Geral da União (SISCOR);
- V - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria-Seccional;
- VI - publicar no boletim interno a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
- VII - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor-Seccional;
- VIII - consolidar e sistematizar dados referentes a processos correicionais e enviar para o Corregedor-Seccional, semestralmente;
- IX - acessar de forma irrestrita os sistemas informatizados necessários às instruções processuais.

Art. 16. A Equipe de Procedimentos Investigativos tem por finalidade conduzir procedimentos de caráter preparatório no âmbito correicional da UFVJM, conduzindo seus trabalhos nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outros normativos que vierem a modificá-las ou substituí-las.

Art. 17. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões investigativas, preferencialmente.

Art. 18. As comissões de procedimentos investigativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões investigativas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. São competências dos membros da Equipe de Procedimentos Investigativos:

I - examinar inicialmente as informações e indícios de irregularidades existentes e, na sequência, realizar diligências necessárias para averiguar a procedência dos atos e fatos sob análise;

II - instruir procedimentos investigativos de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, com o objetivo de coletar informações acerca da existência de elementos de autoria e materialidade relevantes que justifiquem a continuidade da prossecução da atividade correicional administrativa;

III - produzir manifestação conclusiva e fundamentada, ao final das investigações, devendo recomendar à autoridade competente:

a) o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e/ou materialidade da infração;

b) a instauração de processo correicional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outro procedimento pertinente regulamentado pela Instituição.

Parágrafo único - A condução dos procedimentos investigativos instaurados no âmbito da UFVJM deverá ser realizada com independência, imparcialidade, discricção e sigilo, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 20. A Equipe de Processos Administrativos se vincula à Corregedoria-Seccional e tem por finalidade apurar possíveis irregularidades relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, realizando os seus trabalhos seguindo os princípios constitucionais administrativos.

Art. 21. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões processantes, preferencialmente.

Art. 22. As comissões de Processos Administrativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões processantes, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. As atribuições dos membros da Equipe de Processos Administrativos, bem como as atribuições do Secretário e do Presidente das Comissões, são as dispostas nas orientações e recomendações da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Processos Administrativos devem agir com discricção e guardar sigilo sobre documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 24. Competirá ao Reitor, exclusivamente, o julgamento dos Processos Administrativos Acusatórios (PAD e PAD Discente) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Art. 25. Das decisões em procedimentos correicionais da competência do



Corregedor-Seccional caberá recurso ao Reitor.

§1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido a autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Reitor, conforme com o §1º, art. 56, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

§2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, conforme o parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26. Das decisões em procedimentos correicionais de competência do Reitor caberá, pedido de reconsideração da decisão, nos termos da Portaria MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU de 01 de agosto de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 27. A designação de servidor para compor comissões no âmbito correicional tem caráter obrigatório e, sempre que necessário, terá dedicação em tempo integral, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 28. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria-Seccional encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 29. A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, os servidores para atuarem nas comissões processantes.

Art. 30. A Administração deverá prover condições necessárias para funcionamento da Corregedoria-Seccional, com a disponibilização de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário para a adequação à legislação federal superveniente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Seccional, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter precário, e será revogada mediante a aprovação de Resolução específica pelo Conselho Universitário - CONSU.

Diamantina, XX de novembro de 2022.

JANIR ALVES SOARES

Reitor/UFVJM

Atenciosamente,

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor

[1] <https://tinyurl.com/2js5xwz>



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 14/02/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0975649** e o código CRC **93A68A19**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0975649

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria de Governança Institucional

OFÍCIO Nº 18/2023/DGI

Diamantina, 15 de fevereiro de 2023.

À Sua Senhoria, A Senhora

Maria Prisilina de Souza  
Chefe de Gabinete da Reitoria  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C/C

À Sua Senhoria, O Senhor  
Jairo Farley Almeida Magalhães  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Atendimento ao Ofício 25 (0975649).**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Ofício 25 (0975649) enviado pelo Reitor da UFVJM, solicito comunicação a essa diretoria quando da efetivação das formalidades na Controladoria Geral da União (CGU) e confirmação do solicitado no Ofício 111 (0941452). Lembramos que a Unidade Organizacional (UORG) só passa a existir de fato (mesmo que o ato normativo já esteja publicado) a partir do seu registro no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). Além disso, é importante observar com a DLN e a DCAD questões relacionadas a datas e efeitos financeiros a partir da aprovação do nome indicado para o cargo de Corregedor na CGU.

Sendo o que nos cabe para o momento, despedimo-nos, no aguardo da devolutiva de Vossa Senhoria tão logo quanto possível.

Respeitosamente,

João Paulo dos Santos  
Diretor de Governança Institucional  
Portaria nº 1.877, de 27 de agosto de 2021.



**Diretoria de Governança  
Institucional**



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor (a)**, em 15/02/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0985780** e o código CRC **92705EEE**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0985780

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Reitoria

**Ao Senhor Jairo Farley Almeida Magalhães - Chefe da Divisão de Legislação e Normas**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**ENCAMINHAR** o processo para providência por essa divisão nos termos do Ofício 18 (0985780).

Diamantina, 15 fevereiro 2023

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 15/02/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0986356** e o código CRC **D46466DC**.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 389, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e estabelece o seu Regimento Interno.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.123, de 7 de julho de 2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15 - CONSU, de 11 de outubro de 2013 (Regime Disciplinar Discente da UFVJM), alterada pela Resolução n.º 14 - CONSU, de 3 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente os art. 19 e 20 que determinam que "Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações

institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria-Geral da União que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correicional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e o Manual de Responsabilização de Entes Privados, resolve:

Art. 1º Criar a Corregedoria-Seccional, estabelecer sua composição, sua competência e regular seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º A atividade correicional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais;
- III - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- IV - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 3º No desempenho da atividade correicional serão observados, dentre outros, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (de acordo com a natureza investigativa ou acusatória de cada procedimento), do formalismo moderado, da verdade real, da presunção de inocência, da motivação, além dos instrumentos legais internos relativos ao âmbito correicional.

Art. 4º Deverão ser observados no curso dos procedimentos de apuração de irregularidades a legislação em vigor e demais instruções da Controladoria-Geral da União que regulamentam a atividade correicional, além de outras legislações e orientações constantes em manuais produzidos nesta matéria pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º A Corregedoria-Seccional da UFVJM velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no seu âmbito, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações a acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Art. 6º As representações, denúncias e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública serão submetidas ao Corregedor-Seccional, que analisará e tomará as medidas cabíveis para a instauração de procedimento correicional necessário à apuração da verdade real dos fatos, da

autoria e da materialidade ou arquivamento.

Art. 7º A Corregedoria-Seccional da UFVJM é composta por:

- I - Corregedor-Seccional;
- II - Secretaria de Processos Administrativos;
- III - Equipe de Procedimentos Investigativos;
- IV - Equipe de Processos Administrativos.

Art. 8º A Corregedoria-Seccional da UFVJM será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

Parágrafo único - A Corregedoria-Seccional da UFVJM, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria - Geral da União (CGU).

Art. 9º O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de servidor público federal efetivo, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e que cumpram os critérios previstos nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, de acordo com o nível do cargo ou função.

Art. 10. A escolha do Corregedor-Seccional será feita da seguinte forma:

I - noventa dias antes do término do mandato anterior, se houver, o Reitor indicará o Corregedor-Seccional;

II - o nome do indicado deverá ser enviado à Controladoria-Geral da União, juntamente com os documentos previstos no art. 11 da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, que, pelos critérios estabelecidos no mesmo normativo, avaliará a indicação;

III - ouvida a Controladoria-Geral da União, o Reitor nomeará o Corregedor-Seccional.

Art. 11. Os critérios e demais procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução relacionados ao cargo de Corregedor-Seccional seguirão as orientações presentes na Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

§ 1º O mandato do Corregedor-Seccional será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 2º A exoneração do Corregedor-Seccional antes do fim prazo do mandato dependerá da aprovação pela Controladoria-Geral da União.

§ 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, após o interstício de 1 (um) ano.

§ 4º O Corregedor-Seccional escolherá o seu substituto em eventuais faltas e impedimentos legais, dentre servidor, preferencialmente, lotado na Corregedoria-Seccional.

Art. 12. A Corregedoria-Seccional é responsável pelas atividades correicionais relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, ressalvadas as competências indelegáveis do Reitor da instituição, nos termos da Portaria Normativa/MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 13. Compete à Corregedoria-Seccional da UFVJM:

I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos correicionais;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos correicionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;

VI - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares discentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 14 da Resolução CONSU/UFVJM n.º 15/2013;

VII - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;

VIII - instruir os procedimentos investigativos e os processos correicionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

IX - manter registro atualizado dos procedimentos em curso e das decisões finais, o que deverá ocorrer pela alimentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal SISCOR;

XI - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas, quando solicitado;

XII - supervisionar as atividades de correição internas;

XIII - prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XIV - propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

XV - manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVI - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituí-lo;

XVII- Promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração



de irregularidades;

XVIII - Solicitar, de forma direta, consultoria e assessoramento junto ao órgão jurídico da instituição;

XIX- Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício das atividades da Unidade de Correição.

Art. 14. - São atribuições do Corregedor-Seccional:

I - elaborar o juízo de admissibilidade, nos termos das orientações constantes na Seção II da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria-Seccional;

III - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correicionais, podendo estar presente nas audiências;

IV - receber e analisar as representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pela Ouvidoria da UFVJM;

V - designar os membros das comissões responsáveis pelos procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;

VI - instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;

VII - fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos correicionais que tramitam na Corregedoria-Seccional;

VIII - decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, após as análises preliminares realizadas no âmbito da Ouvidoria/UFVJM;

IX - julgar processos correicionais investigativos, respeitadas as competências legais;

X - instruir os procedimentos investigativos e os processos correicionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XI - propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correicionais;

XII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XIII - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

XIV - requisitar para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria-Seccional da UFVJM;

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor-Seccional adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor-Seccional não integrará comissões disciplinares, salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.

§ 3º Os atos do Corregedor-Seccional serão expressos por meio de:

a) despachos;

- b) juízos de admissibilidade;
- c) instruções normativas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria-Seccional da UFVJM;
- d) decisões, quando for o caso.

Art. 15. - São atribuições da Secretaria de Processos Administrativos:

- I - atender os membros das comissões disciplinares em relação aos aspectos procedimentais administrativos;
- II - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso e arquivados;
- III - auxiliar o Corregedor-Seccional na supervisão de atividades correicionais;
- IV - manter atualizados os registros nos Sistemas Correccionais da Controladoria-Geral da União (SISCOR);
- V - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria-Seccional;
- VI - publicar no boletim interno a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
- VII - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor-Seccional;
- VIII - consolidar e sistematizar dados referentes a processos correicionais e enviar para o Corregedor-Seccional, semestralmente;
- IX - acessar de forma irrestrita os sistemas informatizados necessários às instruções processuais.

Art. 16. A Equipe de Procedimentos Investigativos tem por finalidade conduzir procedimentos de caráter preparatório no âmbito correicional da UFVJM, conduzindo seus trabalhos nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outros normativos que vierem a modificá-las ou substituí-las.

Art. 17. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões investigativas, preferencialmente.

Art. 18. As comissões de procedimentos investigativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões investigativas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. São competências dos membros da Equipe de Procedimentos Investigativos:

- I - examinar inicialmente as informações e indícios de irregularidades existentes e, na sequência, realizar diligências necessárias para averiguar a

procedência dos atos e fatos sob análise;

II - instruir procedimentos investigativos de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, com o objetivo de coletar informações acerca da existência de elementos de autoria e materialidade relevantes que justifiquem a continuidade da prossecução da atividade correicional administrativa;

III - produzir manifestação conclusiva e fundamentada, ao final das investigações, devendo recomendar à autoridade competente:

a) o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e/ou materialidade da infração;

b) a instauração de processo correicional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outro procedimento pertinente regulamentado pela Instituição.

Parágrafo único - A condução dos procedimentos investigativos instaurados no âmbito da UFVJM deverá ser realizada com independência, imparcialidade, discricção e sigilo, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 20. A Equipe de Processos Administrativos se vincula à Corregedoria- Seccional e tem por finalidade apurar possíveis irregularidades relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, realizando os seus trabalhos seguindo os princípios constitucionais administrativos.

Art. 21. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões processantes, preferencialmente.

Art. 22. As comissões de Processos Administrativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões processantes, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. As atribuições dos membros da Equipe de Processos Administrativos, bem como as atribuições do Secretário e do Presidente das Comissões, são as dispostas nas orientações e recomendações da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Processos Administrativos devem agir com discricção e guardar sigilo sobre documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

Art. 24. Competirá ao Reitor, exclusivamente, o julgamento dos Processos Administrativos Acusatórios (PAD e PAD Discente) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Art. 25. Das decisões em procedimentos correicionais da competência do Corregedor-Seccional caberá recurso ao Reitor.

§1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido a autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Reitor, conforme com o §1º, art. 56, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

§2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, conforme o parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26. Das decisões em procedimentos correicionais de competência do Reitor caberá, pedido de reconsideração da decisão, nos termos da Portaria MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU de 01 de agosto de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 27. A designação de servidor para compor comissões no âmbito correicional tem caráter obrigatório e, sempre que necessário, terá dedicação em tempo integral, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 28. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria-Seccional encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 29. A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, os servidores para atuarem nas comissões processantes.

Art. 30. A Administração deverá prover condições necessárias para funcionamento da Corregedoria-Seccional, com a disponibilização de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário para a adequação à legislação federal superveniente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Seccional, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter precário, e será revogada mediante a aprovação de Resolução específica pelo Conselho Universitário - CONSU.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 24/02/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0994839** e o código CRC **A9C51E93**.

**Referência:** Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0994839

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Gabinete da Reitoria

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a portaria assinada e publicada da forma determinada, para providências.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE  
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 27/02/2023, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0995899** e o código CRC **17259A22**.

Referência: Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 0995899



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 43/2023/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 07 de março de 2023.

À Sua Senhoria, Aos Senhores

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**

Corregedor-Geral da União - Currículo

Telefone: (61) 2020-7501

E-mail: [crg@cgu.gov.br](mailto:crg@cgu.gov.br)

Coordenador-Geral de Supervisão do SISCOR - Currículo

Telefone: (61) 2020-7530

E-mail: [crg.copis@cgu.gov.br](mailto:crg.copis@cgu.gov.br)

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 389, de 24 de fevereiro de 2023.**

Prezados Senhores, cordiais saudações!

Considerando o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em especial o inciso II do Art. 2º;

Encaminhamos a Portaria n.º 389, de 24 de fevereiro de 2023, que cria a Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e estabelece o seu Regimento Interno.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Respeitosamente,

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 07/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1004374** e o código CRC **9792053B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1004374

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 07 de março de 2023.

À Sua Senhoria, Aos Senhores

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**

Corregedor-Geral da União - Currículo

Telefone: (61) 2020-7501

E-mail: [REDACTED]

Coordenador-Geral de Supervisão do SISCOR - Currículo

Telefone: (61) 2020-7530

E-mail: [REDACTED]

**Assunto: Encaminha indicação de titular desta unidade setorial para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.**

Prezados Senhores, cordiais saudações!

Considerando o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em especial o parágrafo primeiro do Art. 8º;

Encaminhamos a indicação da Sr.ª Janaina Nunes da Silva como titular desta unidade setorial para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição. Informamos que encaminharemos em anexo os documentos da servidora indicada.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Respeitosamente,

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 07/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1004486** e o código CRC **6F48A319**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1004486

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Reitoria UFVJM &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

**[UFVJM] ENCAMINHA o OFÍCIO Nº 43/2023/GABREITORIA/REITORIA**

1 mensagem

Reitoria UFVJM &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

8 de março de 2023 às 15:18

Para: [REDACTED]

Cc: "Reitor prof. Janir Alves Soares" &lt;reitor@ufvjm.edu.br&gt;, Secretaria Reitoria &lt;secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

À Sua Senhoria, Aos Senhores

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**

Corregedor-Geral da União - Currículo

Telefone: (61) 2020-7501

E-mail: [REDACTED]

Coordenador-Geral de Supervisão do SISCOR - Currículo

Telefone: (61) 2020-7530

E-mail: [REDACTED]

De ordem do Reitor, Prof. Janir Alves Soares, encaminho o OFÍCIO Nº 43/2023/GABREITORIA/REITORIA e a Portaria nº 389, de 24 de fevereiro de 2023.


Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

**Otávio Gabriel Silva Santos**

Chefe de Gabinete Eventual/Reitoria/UFVJM

WhatsApp - (38) 3532-6901

**2 anexos** **SEI\_UFVJM - 1004374 - Oficio 43 2023.pdf**  
124K **PORTARIA Nº 389, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.pdf**  
218K



Reitoria UFVJM &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

**[UFVJM] Encaminha o OFÍCIO Nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA**

1 mensagem

Reitoria UFVJM &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

8 de março de 2023 às 15:22

Para: CGU/CRG - Corregedoria-Geral da União &lt;crg@cgu.gov.br&gt;, crg.copis@cgu.gov.br

Cc: Secretaria Reitoria &lt;secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br&gt;, "Reitor prof. Janir Alves Soares" &lt;reitor@ufvjm.edu.br&gt;, Vice Reitoria UFVJM &lt;vicereitoria@ufvjm.edu.br&gt;

À Sua Senhoria, Aos Senhores

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**

Corregedor-Geral da União - Currículo

Telefone: (61) 2020-7501

E-mail: [REDACTED]

Coordenador-Geral de Supervisão do SISCOR - Currículo

Telefone: (61) 2020-7530

E-mail: [REDACTED]

De ordem do Reitor, Prof. Janir Alves Soares, encaminho o OFÍCIO Nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA e anexo.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

**Otávio Gabriel Silva Santos**

Chefe de Gabinete Eventual/Reitoria/UFVJM

WhatsApp - (38) 3532-6901

**2 anexos** **Documentação - Janaína Nunes da Silva.pdf**  
4231K **SEI\_UFVJM - 1004486 - Ofício 44 2023.pdf**  
125K



Reitoria UFVJM &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

**Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05.**

2 mensagens

**Izaías Onofre Filho** [REDACTED]  
Para: "reitoria@ufvjm.edu.br" <reitoria@ufvjm.edu.br>

24 de março de 2023 às 10:37

Bom dia

Segue OFÍCIO Nº 4194/2023/CRG/CGU

**CONFIRME O RECEBIMENTO POR FAVOR**

Atenciosamente,

Izaías Onofre Filho

*Assistente Administrativo*

CRG GAB

**+55 (61) 2020-7514**

**SEI\_CGU - 2736696 - Oficio.pdf**  
109K

**Reitoria UFVJM** <reitoria@ufvjm.edu.br>  
Para: Izaías Onofre Filho <[REDACTED]>

27 de março de 2023 às 08:40

Prezada Izaías,  
Cordiais saudações.

Acusamos o recebimento do e-mail e do anexo correspondente.

Atenciosamente,

**Maria Prisilina de Souza**  
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM  
WhatsApp - [REDACTED]



Sent with Right Inbox

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Corregedoria-Geral da União  
SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Soheste, - Bairro SIG - Brasília/DF, CEP 70.610-420  
Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 4194/2023/CRG/CGU

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

**JANIR ALVES SOARES**

**Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba

39100-000 - Diamantina/MG

reitoria@ufvjm.edu.br

**Assunto: Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023 /GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102853/2023-90.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço menção ao Ofício nº 44/2023/GABREITORIA /REITORIA, de 07/03/2023, para informar que a Corregedoria-Geral da União (CRG), à vista da análise procedida pela área técnica, **aprovou** a indicação da Sra. JANAINA NUNES DA SILVA, para exercer a função de Titular da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, **em primeiro mandato**.

2. Aproveito para ressaltar que a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 estabelece, dentre outras normas, critérios para a exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de correição no âmbito do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, valendo destacar que:

a) há necessidade de observância aos mandatos dos titulares de unidade correcional de 2 anos, prorrogável, até duas vezes, por igual período (limitando-se ao período máximo de seis anos de exercício). O mandato tem por objetivo proteger o titular da unidade contra eventuais ingerências externas no trato das questões correcionais, assegurando-lhe a necessária autonomia no desempenho de suas atividades. Ou seja, qualquer ato, no exercício do mandato, que caracterize a retirada do cargo de direção da área correcional, seu rebaixamento ou alteração a menor pode caracterizar uma forma de rescindir o vínculo protegido por mandato, trazendo prejuízo às atividades correcionais;

b) o titular Unidade Setorial de Correição deve possuir competência para realizar juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública e para propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, respeitadas as competências

normativas;

c) a adoção da autoavaliação do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União - CRG constitui um dos critérios utilizados pela CRG para avaliação de propostas de recondução ao cargo ou função; e

d) a avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, bem como do atingimento de metas, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade, poderá acarretar, a qualquer tempo, a recomendação de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

3. Ainda, conforme previsão dos artigos 13 e 19 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, o cumprimento das condições previstas na referida Portaria e na legislação para o exercício de cargo ou função, incluindo as relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo, estas previstas na Lei nº 12.813/2013 e no Decreto nº 7.203/2010, respectivamente, deve ser observado durante todo o mandato do titular da unidade correcional, cabendo ao órgão ou entidade a verificação desse atendimento.

4. Além disso, chama-se atenção quanto à Portaria CGU nº 2.463/2020 que estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema ePAD para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

5. Por fim, no que tange ao adequado acompanhamento da gestão e do mandato do titular da unidade de correição, faz-se imperioso:

a) manter atualizado o cadastro do titular com o perfil de gestor da unidade no sistema e-Aud da CGU e as informações sobre o perfil da USC na tarefa criada no mesmo sistema para esse fim (<https://eaud.cgu.gov.br/auth/tarefa/1047758>), conforme as orientações constantes em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional-cgm>; e

b) encaminhar cópia do ato referente à nomeação, tão logo essa for efetivada, à Coordenação-Geral de Supervisão do SISCOR desta CGU no endereço eletrônico [crg.copis@cgu.gov.br](mailto:crg.copis@cgu.gov.br).

Atenciosamente,



Navegue no **RUMO**  
Roteiro Unificado de Métodos Operacionais



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO, Corregedor-Geral da União**, em 22/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2736696 e o código CRC D7E2C10B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**NOTA JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.002883/2023-90**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

1. Em análise ao OFÍCIO Nº 40/2023/GABREITORIA/REITORIA, de 3 de março de 2023, encaminhado pela Reitoria.

2. O ofício solicita tal questionamento.

*" 7. Por conseguinte, realizo o seguinte questionamento e requeiro manifestação deste órgão de consultoria jurídica: A destinação das funções de confiança FG1, FG2, FG3, CD4 e CD3 é ato discricionário do reitor?"*

3. A matéria requisitada já foi manifestada por esta Procuradoria no **PARECER n. 00050/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**, NUP **23086.005062/2022-2**, e **NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**, NUP **23086.012513/2021-07**.

4. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

## **II - Fundamentação**

5. A Lei 11.173/05, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, disciplina a distribuição de cargos de direção e funções de gratificações:

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

**I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;**

**II - fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID;**

**III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 15 (quinze) Cargos de Direção - CD, sendo 4 (quatro) CD-3 e 11 (onze) CD-4, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo 7 (sete) FG-1, 14 (quatorze) FG-2, 13 (treze) FG-3, 16 (dezesesseis) FG-4 e 12 (doze) FG-5; e**

**IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados às FAFEID.**



Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo desta Lei.

6. **Fica demonstrado que por força de Lei apenas** os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro são "carimbados". Os demais Cargos e Funções ficam ao talante do Gestor, em seus misteres de governança e gestão.

7. Os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, **estão no espectro de gestão administrativa e política do Reitor, inclusive o Decreto 9.739/19, que:**

*"Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG."*

No seu Art. 17:

*Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:*

I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4 (a); e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

(a) DAS/FCPE nível 4 se equivale CD-3

8. Ressalta que a Lei instituidora da UFVJM autoriza a Reitoria às práticas de gestão, conforme:

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências**, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

(...)

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, **de acordo com a legislação pertinente.**

9. Oportuno distinguir entre competências de *gestão* da UFVJM e daqueles atinentes às normatizações internas da IFES. No primeiro caso, é possível enquadrar as atividades relativas ao planejamento administrativo da UFVJM, as decisões sobre gestão orçamentária e mesmo a aprovação das contratações necessárias para o funcionamento efetivo do ente público, a Autoridade Máxima.

10. Porém no que tange os diversos órgãos internos, suas composições e regimentos, parece seguro que de maneira geral as competências administrativas para tais regulações cabem ao CONSU.

11. Há de se verificar o arcabouço jurídico pertinente ao assunto.

#### **Lei 11.173/05**

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, **organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.**

(...)

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências**, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

#### **Estatuto da UFVJM**

##### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

(...)

## SEÇÃO I DO REITOR

Art. 24. Ao Reitor compete:

(...)

III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;

(...)

VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;

12. Feitas as considerações acima pontuados os regramentos que até o presente em vigor, no que tange as destinações dos cargos em comissão e funções gratificadas, quer sejam de assessoramento ou de direção, envolvendo CD3, CD4, FG1, FG2 e FG3, esses estão no espectro de gestão do reitor, conforme o Art. 24, incisos III c/c VII do Estatuto da UFVJM.

### III - Conclusão

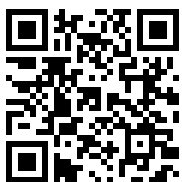
13. Passo **OPINAR**, no mérito, com fundamento nos argumentos acima trazidos, conclui-se que a **Autoridade Máxima, Reitor**, cabe a gestão e bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos e necessários ao comando hierárquico de seus servidores.

Diamantina, 06 de março de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086002883202390 e da chave de acesso 044f1ef6



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110215429 e chave de acesso 044f1ef6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 08:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**PARECER n. 00050/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.005062/2022-24**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: Projeto de Reestruturação da UFVJM. Atribuições do Reitor. Princípio da Especialidade. Hierarquia das normas. Atos de Gestão do Reitor. Limites do CONSU. Responsabilidades. Possibilidade Jurídica. Recomendação.

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

**I - RELATÓRIO**

1. Em análise ao PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFVJM.
2. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.
3. Em análise ao solicitado no OFÍCIO Nº 97/2022/GABREITORIA/REITORIA, de 7 de abril de 2022, que versa análise e manifestação sobre o Projeto de Reestruturação Organizacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012.

9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

**II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.** (grifo nosso)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

#### **IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS**

11. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 07/04/2022, com pedido de urgência na apreciação.

12. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

#### **V – FUNDAMENTAÇÃO**

13. Antes de entrar ao mérito a ser analisado, há de se verificar preliminarmente o arcabouço jurídico pertinente:

**CF/88**

### **CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

## SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

(...)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

### Lei 9.394/96

(...)

Art. 53. **No exercício de sua autonomia**, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; [\(Regulamento\)](#)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

**V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;**

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º **No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:**

**I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;**

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

**IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;**

**V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;**

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

**VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.**

(...)

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

#### **Lei 11.173/05**

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, **organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.**

(...)

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário**, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

#### **Estatuto da UFVJM**

##### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

I- Administração universitária:

- a) Órgãos de Deliberação Superior;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Integração Comunitária;
- d) Reitoria;
- e) Órgão Consultivo.

II- Unidade Acadêmica:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Colegiados de cursos;
- d) Órgãos Complementares.

III- Órgãos suplementares

Art. 12. Compete ao Consu:

**I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;**

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

(...)

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

#### **SEÇÃO I DO REITOR**

**Art. 24. Ao Reitor compete:**

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;

II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;

**III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;**

IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;

VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;

**VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;**

VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;

IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;

XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;

XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;

XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;

XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;

**XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.**

**DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

§ 1º As **medidas de fortalecimento da capacidade institucional** observarão as seguintes diretrizes:

I - organização da ação governamental por programas;

II - **eliminação de superposições e fragmentações de ações;**

III - **aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;**

IV - orientação para resultados;

V - racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando

VI - orientação para o planejamento estratégico institucional do órgão ou entidade, alinhado às prioridades governamentais; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.382, de 2020](#))

VII - **alinhamento das medidas propostas com as competências da organização e os resultados pretendidos;** ([Redação dada pelo Decreto nº 10.382, de 2020](#))

VIII - compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.382, de 2020](#))

IX - desenvolvimento e implantação de soluções de inovação.

§ 2º O **fortalecimento da capacidade institucional** será alcançado por meio:

I - **da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;**

II - **da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;**

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

IV - **da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;**



V - do **remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas**; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021](#)).

VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021](#)).

VII - **da criação ou da reestruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória.**

14. Ressalta-se que na **NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU** do NUP: **23086.012513/2021-07**, esta Procuradoria se manifestou pontuando sobre atos de gestão do Reitor em detrimento ao CONSU.

15. O princípio da especialidade, ou seja, lei ou regra especial, distinção importante a ser feita entre a aplicação dos três critérios é a seguinte: no confronto entre uma **lei geral** e uma **lei especial**, **prevalece a lei especial**, sem necessidade de se declarar a invalidade da **lei geral**.

16. No caso em tela há também que observar a **hierarquia das normas**, no direito comum, **segue um critério rígido de escalonamento das normas**, onde os diplomas normativos estão colocados em um sistema que, tem na sua base a norma mais inferior e no seu ápice a norma mais superior.

17. O direito **brasileiro** tem por sua fonte principal a LEI. As **leis** apresentam uma ordem de **hierarquia**, na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau (Pirâmide de Hans Kelsen). delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

18. Feitas as considerações acima pontuados os regramentos que até o presente em vigor, no que tange as modificações aos cargos em comissão e funções gratificadas, quer sejam de assessoramento ou de direção, envolvendo CD3, CD4, FG1, FG2 e FG3, esses estão no espectro de gestão do reitor em conformidade ao Art. 17, incisos I e II do Decreto 9.739/2019 com a redação do Decreto 10.382/2020.

19. As mudanças e atualizações do Estatuto e Regimentos internos das IFES, o Decreto 9.739/2019, não tem o mister de imiscuir pois se aplica a hierarquia das normas, em conformidade aos:

- a) Art. 207, caput da CF;
- b) Art. 53, inciso V c/c Art. 54, §1º inciso I da Lei 9394/96; e
- c) Art. 3º, caput c/c Art. 7º caput, da Lei 11.173/05.

20. Não se pode no caso em tela ter uma visão rígida e inflexível, a Reitoria é “dirigida pelo Reitor” (art. 24 do Estatuto da UFVJM), compete a este a *"administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição"*, observados os limites estabelecidos nas regras supratranscritas.

21. Entende-se que é inerente a essa atividade a definição da estrutura dos órgãos, suas funções, vinculações e outras questões atinentes à organização administrativa, desde que respeitados os limites antes mencionados. A distribuição de competências administrativas constitui um meio de atendimento das finalidades institucionais do Reitoria, notadamente diante da complexidade das atividades a ela atribuídas.

22. **O bom funcionamento da IFES é de responsabilidade maior do seu dirigente**, motivo pelo qual, em consonância com essa responsabilidade, há de ser deferido a ele o poder de organizá-lo da maneira que entender mais adequada.

23. Os normativos da acima citados, como visto, corroboram essa assertiva, preservado a autonomia do Reitor no aspecto ora analisado, dentro das fronteiras que a própria ordem positivada impõe.

24. É certo, por outro lado, que o Conselho Universitário executa controle hierárquico sobre a atividade de elaboração dos normativos que se faz necessário com a reestruturação administrativa, em conformidade ao rol dos incisos do art. 12 do Estatuto da UFVJM.



25. Ressalta-se que o TCU no TC 033.051/2017-8, responsabilizou membros de órgãos deliberativos da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia doAcre, por terem exercidos atos de gestão.

26. No PARECER n. 00015/2021/NCOR/DEPCONSUS/PGF/AGU, a Procuradoria Geral Federal em núcleo consultivo também se manifestou sobre os limites do gestor e dos órgãos colegiados das Agências Reguladoras.

*"No mérito, com fundamento nos argumentos acima trazidos, conclui-se que as autarquias federais qualificadas como agências reguladoras são administradas por seus respectivos órgãos colegiados máximos (conselhos diretores ou diretorias colegiadas). Aos presidentes, diretores presidentes e diretores-gerais cabe a representação das respectivas autarquias, bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos necessários ao comando hierárquico de seus servidores e à ordenação dos trabalhos do próprio órgão colegiado."*

## VI – CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, passo a **OPINAR**:

a) a proposta de reestruturação da Reitoria, por tratar de matérias administrativas, é passível de ser apreciada pelo Conselho Universitário **sob a perspectiva da adequação às normas superiores da UFVJM** e da conformidade com a legislação pertinente, **configurando extrapolação da competência do referido órgão de cúpula a não aprovação da proposta com base em considerações relacionadas com a sua conveniência e oportunidade;**

b) não é cabível, além disso, a decretação de invalidação do ato administrativo posto sob apreciação sem a indicação dos seus vícios à luz do ordenamento vigente, mostrando-se apropriada também, antes dessa medida extrema, uma avaliação acerca da possibilidade de convalidação;

c) sem prejuízo do imprescindível diálogo entre os órgãos envolvidos, é igualmente recomendável, em homenagem à segurança jurídica e ao bom funcionamento da Administração, que a reestruturação administrativa organizacional em tela seja discutida e submetida à aprovação do Conselho Universitário, observados os limites estabelecidos para o exercício dessa competência específica e que a votação seja nominal e individualizada tendo em vista a responsabilidade de cada membro.

28. **Recomenda-se** caso haja divergências no CONSUS ao Plano de Reestruturação que o membro e/ou membros divergentes apresentem num prazo máximo de duas sessões, com a devida justificativa, os pontos e destaques do plano a serem modificados, sob pena de preclusão de tal direito.

Devolvo ao consulente.

Diamantina, 17 de abril de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086005062202224 e da chave de acesso 5ae8534e

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 866392488 no endereço eletrônico





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.012513/2021-07**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

1. Em análise ao solicitado no OFÍCIO Nº 418/2021/AAE/REITORIA, de 31 de janeiro de 2022, que versa sobre conflito de atos de gestão e atribuição do CONSU.

2. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

3. Solicita a Reitoria reapreciação do item b) do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, que assim emitiu:

**b) no caso específico em análise, tendo em vista a previsão do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG, demanda, primeiramente, alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna, mediante nova Resolução do Conselho Superior, sob pena de descumprimento do § 1º do art. 6º do Regulamento, atualmente em vigor.**

4. Ressalta a solicitação os motivos da reapreciação:

*"A justificativa para o pedido de reanálise do fragmento acima transcrito, ocorre em razão do objeto da consulta formulado anteriormente, por meio da qual requeremos saber, " (...) se há obrigatoriedade, por força de previsão legal, de nomeação de cargo em comissão, nível CD4, ao titular ou auditor chefe da Auditoria Interna da UFVJM, e, caso seja constatada a ausência de obrigatoriedade, que seja manifesto se os fundamentos legais descritos sequencialmente são suficientes para motivar o ato de realocação do CD4 atualmente destinado à Auditoria, para outro local de necessidade premente, bem como, da possibilidade de designação de FG para o titular da Auditoria Interna." Tal pedido anteriormente formulado fundamentou-se na previsão legal constante no art. 17, caput, inciso I, c/c o inciso II do § 1º e inciso I a III do § 2º, todos do Decreto nº 9.739, de 27 de março de 2019, senão vejamos" (grifo nosso)*

5. A Lei 11.173/05, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, disciplina a distribuição de cargos de direção e funções de gratificações:

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

**I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;**

II - **fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID;**

III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 15 (quinze) Cargos de Direção - CD, sendo 4 (quatro) CD-3 e 11 (onze) CD-4, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo 7 (sete) FG-1, 14 (quatorze) FG-2, 13 (treze) FG-3, 16 (dezesesseis) FG-4 e 12 (doze) FG-5; e

IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados às FAFEID.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo desta Lei.

6. **Fica demonstrado que por força de Lei apenas** os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro são "carimbados". Os demais Cargos e Funções ficam ao talante do Gestor, em seu mister de administração.

7. Surge a dúvida da Reitoria sobre *se há obrigatoriedade, por força de previsão legal, de nomeação de cargo em comissão, nível CD4, ao titular ou auditor chefe da Auditoria Interna da UFVJM?*

a) Tal matéria inicialmente foi enfrentada na NOTA n. 00001/2021/PROT/PFI/NORTE DE MINAS/PGF/AGU, no item 4) :

"Pois bem, quanto ao questionamento, esclareço, desde logo, que não há previsão legal determinando o nível do Cargo de Direção que deve ser destinado ao titular da chefia da Auditoria Interna da instituição, haja vista que se trata de uma questão eminentemente afeta à autonomia administrativa da instituição."

Porém logo após foi opinado no item 8.b), seguir a **do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG.**

8. Assim retratado no item 7, surge o conflito entre atividade de gestão x atribuição Normativa interna. Como demonstrado no item 6, desta Nota, por força de Lei somente dois cargos são prefixados, sendo impossibilitado a Autoridade Máxima da UFVJM dá outra destinação.

9. Os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, estão no espectro de gestão administrativa e política do Reitor, inclusive o Decreto 9.739/19, que:

*"Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG."*

No seu Art. 17:

*Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:*

I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4 (a); e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

(a) DAS/FCPE nível 4 se equivale CD-3

10. Ressalta que a Lei instituidora da UFVJM autoriza a Reitoria às práticas de gestão, conforme:

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências**, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

(...)

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, **de acordo com a legislação pertinente.**

11. Oportuno distinguir entre competências de *gestão* da UFVJM e daqueles atinentes às normatizações internas da IFES. No primeiro caso, é possível enquadrar as atividades relativas ao planejamento administrativo da UFVJM, as decisões sobre gestão orçamentária e mesmo a aprovação das contratações necessárias para o funcionamento efetivo do ente público, a Autoridade Máxima.

12. Porém no que tange os diversos órgãos internos, suas composições e regimentos, parece seguro que de maneira geral as competências administrativas para as regulações com o objetivo de dispor seu funcionamento cabem ao CONSU.

13. Foi mencionado na **NOTA n. 00001/2021/PROT/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU**, o Acórdão 3462/2014-Plenário:

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins que:  
9.2.6. adote providências para retribuir o exercício de Chefe da Unidade de Auditoria Interna com o Cargo de Direção compatível com o nível hierárquico da Audin e com as responsabilidades do referido posto, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3.591/2000; (Acórdão 3462/2014-Plenário)

### III - Conclusão

14. Passo **OPINAR**, no mérito, com fundamento nos argumentos acima trazidos, conclui-se que:

a) **Não há por força de Lei a obrigatoriedade** que o Cargo de Chefia de Audin seja CD-4;

b) A **Autoridade Máxima, Reitor**, cabe a gestão e bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos necessários ao comando hierárquico de seus servidores.

c) **Recomendo** a Consulta junto a CGU sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin.

Devolvo ao Consulente.

Diamantina, 02 de fevereiro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086012513202107 e da chave de acesso e110d74b

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 812403023 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 02-02-2022 16:47. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.012513/2021-07**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

1. Em análise ao solicitado no OFÍCIO Nº 418/2021/AAE/REITORIA, de 31 de janeiro de 2022, que versa sobre conflito de atos de gestão e atribuição do CONSU.

2. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

3. Solicita a Reitoria reapreciação do item b) do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, que assim emitiu:

**b) no caso específico em análise, tendo em vista a previsão do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG, demanda, primeiramente, alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna, mediante nova Resolução do Conselho Superior, sob pena de descumprimento do § 1º do art. 6º do Regulamento, atualmente em vigor.**

4. Ressalta a solicitação os motivos da reapreciação:

*"A justificativa para o pedido de reanálise do fragmento acima transcrito, ocorre em razão do objeto da consulta formulado anteriormente, por meio da qual requeremos saber, " (...) se há obrigatoriedade, por força de previsão legal, de nomeação de cargo em comissão, nível CD4, ao titular ou auditor chefe da Auditoria Interna da UFVJM, e, caso seja constatada a ausência de obrigatoriedade, que seja manifesto se os fundamentos legais descritos sequencialmente são suficientes para motivar o ato de realocação do CD4 atualmente destinado à Auditoria, para outro local de necessidade premente, bem como, da possibilidade de designação de FG para o titular da Auditoria Interna." Tal pedido anteriormente formulado fundamentou-se na previsão legal constante no art. 17, caput, inciso I, c/c o inciso II do § 1º e inciso I a III do § 2º, todos do Decreto nº 9.739, de 27 de março de 2019, senão vejamos" (grifo nosso)*

5. A Lei 11.173/05, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, disciplina a distribuição de cargos de direção e funções de gratificações:

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

**I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;**

II - **fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID;**

III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 15 (quinze) Cargos de Direção - CD, sendo 4 (quatro) CD-3 e 11 (onze) CD-4, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo 7 (sete) FG-1, 14 (quatorze) FG-2, 13 (treze) FG-3, 16 (dezesesseis) FG-4 e 12 (doze) FG-5; e

IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados às FAFEID.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo desta Lei.

6. **Fica demonstrado que por força de Lei apenas** os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro são "carimbados". Os demais Cargos e Funções ficam ao talante do Gestor, em seu mister de administração.

7. Surge a dúvida da Reitoria sobre *se há obrigatoriedade, por força de previsão legal, de nomeação de cargo em comissão, nível CD4, ao titular ou auditor chefe da Auditoria Interna da UFVJM?*

a) Tal matéria inicialmente foi enfrentada na NOTA n. 00001/2021/PROT/PFI/NORTE DE MINAS/PGF/AGU, no item 4) :

"Pois bem, quanto ao questionamento, esclareço, desde logo, que não há previsão legal determinando o nível do Cargo de Direção que deve ser destinado ao titular da chefia da Auditoria Interna da instituição, haja vista que se trata de uma questão eminentemente afeta à autonomia administrativa da instituição."

Porém logo após foi opinado no item 8.b), seguir a **do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG.**

8. Assim retratado no item 7, surge o conflito entre atividade de gestão x atribuição Normativa interna. Como demonstrado no item 6, desta Nota, por força de Lei somente dois cargos são prefixados, sendo impossibilitado a Autoridade Máxima da UFVJM dá outra destinação.

9. Os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, estão no espectro de gestão administrativa e política do Reitor, inclusive o Decreto 9.739/19, que:

*"Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG."*

No seu Art. 17:

*Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:*

I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4 (a); e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

(a) DAS/FCPE nível 4 se equivale CD-3

10. Ressalta que a Lei instituidora da UFVJM autoriza a Reitoria às práticas de gestão, conforme:

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências**, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

(...)

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, **de acordo com a legislação pertinente.**

11. Oportuno distinguir entre competências de *gestão* da UFVJM e daqueles atinentes às normatizações internas da IFES. No primeiro caso, é possível enquadrar as atividades relativas ao planejamento administrativo da UFVJM, as decisões sobre gestão orçamentária e mesmo a aprovação das contratações necessárias para o funcionamento efetivo do ente público, a Autoridade Máxima.

12. Porém no que tange os diversos órgãos internos, suas composições e regimentos, parece seguro que de maneira geral as competências administrativas para as regulações com o objetivo de dispor seu funcionamento cabem ao CONSU.

13. Foi mencionado na **NOTA n. 00001/2021/PROT/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU**, o Acórdão 3462/2014-Plenário:

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins que:  
9.2.6. adote providências para retribuir o exercício de Chefe da Unidade de Auditoria Interna com o Cargo de Direção compatível com o nível hierárquico da Audin e com as responsabilidades do referido posto, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3.591/2000; (Acórdão 3462/2014-Plenário)

### III - Conclusão

14. Passo **OPINAR**, no mérito, com fundamento nos argumentos acima trazidos, conclui-se que:

a) **Não há por força de Lei a obrigatoriedade** que o Cargo de Chefia de Audin seja CD-4;

b) A **Autoridade Máxima, Reitor**, cabe a gestão e bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos necessários ao comando hierárquico de seus servidores.

c) **Recomendo** a Consulta junto a CGU sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin.

Devolvo ao Consulente.

Diamantina, 02 de fevereiro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086012513202107 e da chave de acesso e110d74b

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 812403023 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 02-02-2022 16:47. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 03 de março de 2023.

Aos Senhores,

**MOISÉS AUGUSTO DA SILVA**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

**JOÃO PAULO DOS SANTOS**

Diretoria de Governança Institucional - DGI

C/c

**FERNANDO FERREIRA SOUZA**

Auditoria Interna Governamental

**Assunto:** Solicita lavraturas de portarias.

Senhor Diretor,

Cordiais saudações.

**Considerando** o Ofício 25 (0975649) que comunica que será destinada ao Cargo de Corregedor Seccional da UFVJM uma CD 4 a ser definida pela reitoria, após a aprovação do nome do titular da unidade pela Corregedoria Geral da União, acorde o Art. 8º, § 1º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o Manual de orientações para implantação de unidades de Corregedoria nos órgãos e entidades do poder executivo federal<sup>[1]</sup>;

**Considerando** o Ofício Nº 4194/2023/CRG/CGU (1025708) que houve a comunicação de aprovação da o da Sra. JANAINA NUNES DA SILVA, para exercer a função de Titular da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em primeiro mandato;

**C o n s i d e r a n d o** a Nota JURÍDICA n.  
00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (1035356), em que conclui que não há

força de lei a obrigatoriedade para o Cargo de Chefia de Audin seja CD-4;

**Considerando** a Nota JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (1035301), em que ratifica a competência da Autoridade Máxima da Instituição de Ensino a gestão e bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos e necessários ao comando hierárquico de seus servidores.

**SOLICITAR** o remanejamento do Cargo de Direção CD-4 (Código 000187) alocada na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM;

**SOLICITAR** o remanejamento da Função Gratificada FG-1 (Código 000246) para o cargo de Auditor(a) Interno da UFVJM.

Atenciosamente,

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/04/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035358** e o código CRC **BA37F661**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1035358

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 173/2023/PROGEP

Diamantina, 04 de abril de 2023.

À Senhora,

**ROGÉRIA JOSELITA OLIVEIRA SOARES**

Divisão de Cadastro

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

Aos(as) Senhores(as),

**JOÃO PAULO DOS SANTOS**

Diretoria de Governança Institucional

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Divisão de Legislação e Normas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**GREICIELE MACEDO MORAIS**

Diretoria de Administração de Pessoal

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**MARIA PRISILINA DE SOUZA**

Secretaria da Reitoria

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Criação da estrutura organizacional da Corregedoria Seccional da UFVJM.**

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, considerando a criação da estrutura organizacional da corregedoria seccional da ufvm, conforme Portaria Reitoria 389 (0994839), solicitamos, por gentileza, que verifique se os cargos possuem suas respectivas FGs e CDs e a previsão de onde virão.
2. Acredito que tal verificação é extremamente importante a fim de evitarmos inconsistências e atrasos na implementação do projeto. Solicitamos que possíveis inconsistências e dúvidas em relação a alocação de FGs e CDs sejam encaminhadas para esclarecimento da Reitoria antes que as portarias sejam lavradas pela Divisão de Legislação e Normas - DLN.
3. Saliento que a Divisão de Cadastro não entrará no mérito da estruturação, haja vista ser competência da DGI, mas só analisará se há previsão de FGs e CDs para todos os ocupantes dos cargos comissionados.
4. Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 04/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1036634** e o código CRC **A820EBCF**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1036634

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Cadastros da PROGEP

OFÍCIO Nº 115/2023/DCAD/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 04 de abril de 2023.

À Sua Senhoria, O Senhor  
Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

C/C

À Sua Senhoria, A Senhora  
Greiciele Macedo Moraes  
Diretora de Administração de Pessoal  
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

C/C

À Sua Senhoria, A Senhora  
Maria Prisilina Souza  
Chefe do Gabinete da Reitoria  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

C/C

À Sua Senhoria, O Senhor  
João Paulo dos Santos  
Diretor de Governança Institucional  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA.**

Senhor Pró-reitor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em resposta ao OFÍCIO Nº 173/2023/PROGEP (1036634), apresentamos as seguintes considerações:

1. No OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA (1035358) é informado que será remanejada uma função **FG1** da UORG 246, Dep. Matemática/FACET para a Auditoria Interna, UORG 187. Qual

função (e de qual outro setor) será remanejada para o Departamento de Matemática? (faz-se necessário lavrar portaria de dispensa do chefe e vice-chefe do Departamento assim como, lavrar portaria de designação do chefe e vice-chefe na nova função).

2. No que dispõe a Portaria Reitoria 389 (0994839), a Secretaria dos Processos Administrativos passará a integrar a Corregedoria-Seccional, sendo, portanto, necessária apenas a alteração de sua UORG Pai no SIORG.
3. A Corregedoria-Seccional será composta apenas de duas UORG's: uma sendo a própria Corregedoria e a segunda, a Secretaria dos Processos Administrativos - o entendimento está correto?
4. Necessário providenciar a mudança de lotação dos servidores que irão compor a nova unidade (todos os servidores serão lotados na UORG da Corregedoria-Seccional?).

Do que foi possível analisar frente aos documentos presentes, são essas as nossas observações.

Sendo o que nos cabe para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

Rogéria Joselita Oliveira Soares  
Divisão de Cadastros  
Diretoria de Administração de Pessoal da PROGEP



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Joselita Oliveira Soares, Servidor (a)**, em 04/04/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1037339** e o código CRC **A93121E0**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1037339

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 15/2023/AUDIN

Diamantina, 05 de abril de 2023.

À sua Senhoria, O Senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

À Sua Senhoria, O Senhor  
Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

À Sua Senhoria, O Senhor  
João Paulo dos Santos  
Diretor de Governança Institucional  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À sua Senhoria, O senhor  
Vagner Lannes  
Chefe do Departamento de Matemática  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À sua senhoria, A senhora  
Roqueline Rodrigues Silva  
Diretora da Faculdade de Ciências Exatas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À sua senhoria, A senhora  
Raquel Pereira de Arruda Matos  
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À Secretaria do Conselho Universitário da UFVJM.

Elisabeth da Anunciação Amorim

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Assunto: Impossibilidade de remanejamento do Cargo de Direção CD-4 alocado na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM e substituição por uma FG.**

Prezados gestores;

A Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM, por força do Decreto nº 3591/2000, IN SFC nº 08/2017, IN SFC nº 03/2017, Resolução do CONSU nº 01/2021 (Regimento Interno da UAIG), acórdãos do TCU e demais normativos relacionados, ante potenciais irregularidades no que condiz a remanejamento do Cargo de Direção CD-4 alocada na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM e substituição por uma FG, vem apresentar o que se segue e ao final requer diligências.

A atual gestão da Reitoria, logo ao tomar posse, convocou em 23/09/2019 a Unidade de Auditoria Interna Governamental para uma primeira reunião, cuja pauta não foi de apresentações recíprocas, mas sim de proposta de redução de remuneração do Diretor da UAIG, referente ao Cargo de Direção de Diretor da Auditoria Interna-CD-4 para Função Gratificada-FG.

Naquela ocasião, imediatamente a UAIG apresentou à Reitoria o Ofício Audin nº 32/2019 de 25 de Setembro de 2019, com diversos aspectos legais que impediriam o prosseguimento do feito, e até o presente momento não tínhamos mais ciência de quaisquer diligências nesse assunto.

Passados então, aproximadamente 3 anos e meio, recebemos nessa data pelo SEI, em simples cópia, o OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA, que solicita à PROGEP e à DGI o remanejamento do Cargo de Direção CD-4 alocado na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM e o remanejamento da Função Gratificada FG-1 alocado no departamento de matemática, para o cargo de Auditor(a) Interno da UFVJM.

Temos novamente o dever de apresentar robusta jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre essa temática específica.

Verifica-se que essa Egrégia Corte de Contas estabeleceu sua posição diante da matéria, que se traduz no reconhecimento da horizontalidade das UAIG às Pró-reitorias e no direito à gratificação de direção compatível com tal nível hierárquico aos Chefes dessas Unidades. Nesse sentido, destacamos os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1.612/2013 - Plenário ... 9.2. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que: .... 9.2.3. posicione a auditoria interna na estrutura da UFRN, de modo que ela possua independência, maior apoio da



direção superior e **horizontalidade em relação às pró-reitorias, e que seja conferida gratificação de Direção compatível com o seu nível hierárquico**, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3591/2000;

Acórdão nº 3.386/2013 - Plenário ..... 9.2. recomendar a Universidade Federal do Acre que: ..... 9.2.6. **adote providências para retribuir o exercício da Coordenadoria-Geral da Audint com Cargo de Direção compatível com o nível de responsabilidade do referido posto;**

Acórdão nº 3.462/2014 - Plenário ... 9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins que:... 9.2.6. **adote providências para retribuir o exercício de Chefe da Unidade de Auditoria Interna com o Cargo de Direção compatível com o nível hierárquico da Audin** e com as responsabilidades do referido posto, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3.591/2000;

Acórdão nº 1.093/2018 - Plenário ..... 9.3. recomendar à Universidade Federal do Acre a adoção das seguintes medidas: 9.3.1. envie esforços para nomear o Auditor-Geral integrante dos quadros de auditores internos e **remunerar o referido cargo com função de direção compatível com o nível de responsabilidade do posto, conforme Regimento Interno da Auditoria Interna;**

Acórdão nº 3879/2018 1ª Câmara: ...9.5.1. dotar sua unidade de auditoria e controle interno de autonomia e independência real e aparente, posicionando-a, dentro do organograma institucional, em nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional à presidência, reportando-se funcionalmente à mais alta instância interna de governança e à alta administração, conforme as circunstâncias, e, administrativamente, à alta administração, em sintonia com as orientações do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;

Diante desses mandamentos, o CONSU aprovou por meio da Resolução nº 01/2021 o novo Regimento Interno da UAIG, que em seu art. 6º § 1º diz:

§ 1º A UAIG da UFVJM, possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 – ambos do Plenário.

Desse modo, infere-se dos julgados citados que é devida a retribuição de Cargo de Direção pelo exercício da função de chefia de Unidade de Auditoria Interna Governamental, e que os padrões dessa retribuição guardam semelhança com aqueles utilizados para remunerar os titulares das Pró-reitorias. Acrescenta-se, ainda, que esta prática está em conformidade com o objetivo da UAIG de fortalecer a Gestão e contribuir para o atingimento de sua missão institucional.

Portanto, considera-se que a discricionariedade dos reitores e dos dirigentes das IFEs, na concessão da retribuição pecuniária pelo exercício de função de chefia de UAIG, ocorre apenas no nível do Cargo de Direção (CD-02, CD-03 ou CD-04). Ou seja, denota-se claramente que o padrão remuneratório mínimo de gratificação aos chefes das UAIG é o Cargo de Direção (CD), estando, assim, agindo a Reitoria da UFVJM em discordância com o Tribunal de Contas da União.

A discordância da Reitoria da UFVJM, não atinge somente os acórdãos do TCU, mas também, aos pareceres jurídicos da própria PGF, que por meio do item

"b" do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, se manifestou:

b) no caso específico em análise, tendo em vista a previsão do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, **a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna** de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG, **demandada, primeiramente, alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna, mediante nova Resolução do Conselho Superior**, sob pena de descumprimento do § 1º do art. 6º do Regulamento, atualmente em vigor.

Não satisfeita, a Reitoria novamente solicita reapreciação pela PGF, e ao final, que o procurador se manifeste se os fundamentos legais descritos na reapreciação eram suficientes para motivar o ato de realocação do CD4 destinado à Auditoria Interna da UFVJM.

A PGF por sua vez, por meio da NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU, assim, deu sua OPINIÃO:

a) Não há por força de Lei a obrigatoriedade que o Cargo de Chefia de Audin seja CD-4;

b) A Autoridade Máxima, Reitor, cabe a gestão e bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos necessários ao comando hierárquico de seus servidores.

**c) Recomendo a Consulta junto a CGU sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin**

A Administração Pública possui o PODER DEVER de observar os mandamentos não só das leis propriamente ditas (sentido estrito), mas a todo um arcabouço normativo, que incluem, portarias, princípios constitucionais, instruções normativas, decretos, **resoluções internas**, circular, **notas técnicas**, estatutos, notas informativas, recomendações da UAIG, da CGU e em especial aos **Acórdãos do TCU**.

Com relação a opinião do ilustre representante da PGF, constante do item "C", citado e negrito acima, a Reitoria decidiu, com ausência de motivação, não realizar a consulta à CGU.

No entanto, a UAIG informa e apresenta à Reitoria e à PGF, que a CGU já se manifestou claramente sobre esse tema, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 350/2021/CGUNE/CRG. item 4.31:

4.31. Releva salientar que, justamente pelo relevo e importância do cargo de corregedor na estrutura de uma instituição de ensino superior, estes são nomeados para cargos sob a denominação de "Cargos de Direção - CD", **na mesma forma que o auditor**, o ouvidor, o assessor de reitoria, o diretor de (agência, campus, diretoria, escola, faculdade e instituto), **o procurador**, o pró-reitor, o reitor e o vice-reitor. Ou seja, a partir da própria indicação da espécie do cargo como de direção, prevalece a idéia de que esta função se sobrepõe à concepção de um simples apoio técnico e de assessoramento à Reitoria.

O Parecer da PGF (NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU), afirma que somente os cargos de Reitor e Vice são fixados e que todos os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, estão no espectro de gestão administrativa e política do Reitor, e **se fundamenta no Decreto nº 9.739/19, artigo 17**, conforme o item 9 do parecer.

Acontece que o art. 17 do Decreto nº 9739/2019, **está REVOGADO** desde 31 de março de 2023. Dessa forma, **mais uma vez se demonstra a**

**inconformidade do ato**, caso venha a ser concretizado.

Por sua vez, a PGF/IFNMG, entende que há previsão em normativo interno (no caso, Resolução CONSU nº 01/2021) e que esse normativo deve ser respeitado. Além disso, por algum motivo, a reitoria não juntou a NOTA n. 00001/2021/PROT/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU e nem o DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU no presente processo.

Pelo exposto, a CGU corrobora o entendimento que o titular da Unidade de Auditoria Interna possui a prerrogativa de receber uma remuneração mínima de Cargo de Direção.

Dessa feita, incorre em inconformidade, o gestor que adotar diligências e posicionamentos no sentido de entender que somente os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro "carimbados". Assim, não são todos os demais Cargos e Funções que estarão ao talante do Gestor, em seu mister de administração.

O FONAI - Fórum Nacional de Unidades Auditoria Internas Governamentais do MEC, visando o fortalecimento das UAIG das IFEs ligadas do Ministério da Educação e cumprindo sua missão estatutária, realizou trabalho de mapeamento e identificação da natureza da retribuição adimplida aos chefes das UAIGs. A partir do estudo feito, que considerou 110 Universidades e Institutos Federais, identificou-se que somente nove instituições que utilizam como padrão remuneratório aos chefes de suas UAIG gratificação inferior a Cargo de Direção (CD), sendo que oito delas atribuem Função Gratificada (FG) Nível 01 e uma confere FG Nível 2.

Diante da inconformidade, o FONAI apresentou **DENÚNCIA** e solicitou providências sancionatórias ao TCU, sobre todas essas nove IFEs que não estão destinando um Cargo de Direção (CD-4 ou superior) para o chefes da UAIGs.

**O TCU**, por meio do Acórdão nº 8315/2022 - TCU - 1ª Câmara, **reconheceu a gravidade da denúncia** e por meio do **TC 010.292/2022-5 está fiscalizando a questão.**

A não destinação de Cargo de Direção para o chefe da UAIG, por estar em flagrante inconformidade com **robusta e pacífica** Jurisprudência do TCU, Nota Técnica da CGU, Resolução do CONSU e documento da PGF do item "b" do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, fará com que a UAIG, **solicite a inclusão da UFVJM no rol das instituições investigadas pelo TCU.** Cumpre-nos informar, que a não observância das recomendações do TCU podem acarretar aplicação de multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, além da **configuração de Improbidade Administrativa tipificado pela Lei nº 8429/1992, podendo os responsáveis responder com seu patrimônio pessoal.**

Em 08 de dezembro de 2021, foi publicado o Acórdão nº 2997/2021 - TCU - Plenário, que ressaltou a relevância das UAIG das IFE, haja vista que constituem instâncias que realizam ações de controle e supervisão visando a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. O referido Acórdão exaltou a importante função das UAIG de contribuir para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e julgou essa atuação uma valorosa ferramenta para harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno.

A fim de cientificar os Reitores das IFEs acerca do teor do Acórdão supracitado, a 4ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do TCU, encaminhou o Ofício Nº 76/2022-TCU/Secex

Educação, de 21/02/2022. Esse Ofício sintetiza o objetivo do trabalho realizado, explicitando sua intenção de “contribuir para que a Alta Administração das universidades federais valorize o relevante papel das suas AUDINs, estabelecendo condições e recursos para o contínuo aperfeiçoamento das Unidades, rememorando-se o seu propósito de aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas.” Portanto, fica clara a intenção do TCU de promover o fortalecimento e a valorização das UAIG, inclusive estimulando a estruturação adequada dessa unidade nas instituições em que estão constituídas.

O fortalecimento da estrutura e organização das UAIG passa, evidentemente, pela valorização de seus profissionais, em especial, dos seus chefes, que possuem o encargo de garantir que elas atinjam seus objetivos. Tal valorização, evidentemente, compreende a atribuição de gratificação compatível com a importância e complexidade da função. Nesse sentido, transcreve-se a manifestação do retromencionado Acórdão nº 3.462/2014 - Plenário, que no item 78 analisou especificamente a reivindicação da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação do Tocantins que, à época, gratificava seu Auditor-chefe com Função Gratificada (FG-1):

Acórdão nº 1.093/2018 - Plenário ..... 78. Além dessa falha detectada nos normativos internos, que está a exigir os ajustes necessários, impende mencionar a pertinência da reivindicação de melhorias remuneratórias compatíveis com o nível de responsabilidades do cargo de Chefe da Audin, mesmo à mingua de norma expressa. O pleito é justo e merece ser considerado. É nesse sentido as recomendações formuladas por este TCU, nos Acórdãos 1.612/2013-TCU-Plenário, item 9.2.3, e 3.386/2013-TCU-Plenário, item 9.2.6, em favor do desenvolvimento adequado das atribuições da Unidade de Auditoria Interna, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3.591/2000.

Corroborando esse entendimento:

Acórdão: 2183/2021 - Plenário. 1.7.1.2. zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Audin, que devem ser permanentemente monitoradas (itens 176 e 177 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna, IN-CGU 3/2017) e **cujas providências serão examinadas pelo TCU mediante sistemática contínua de acompanhamento;**

Além de todo o exposto, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CONSU nº 02/2015 (Estatuto da UFVJM), a competência de criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM é do Conselho Universitário.

Essa competência está de acordo com o disposto na Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, que estabelece o seguinte:

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

(...)

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

(...)

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Em face do estabelecido nos normativos supramencionados, principalmente o estabelecido no caput do art. 7º, da Lei 11.173/2005, a administração da UFVJM, assim como a criação e alteração da estrutura da universidade são de responsabilidade do Reitor e do CONSU, respeitadas às competências de cada um, definidas no Estatuto e no Regimento.

Por sua vez, o Estatuto define que a competência para criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e/ou outras estruturas, **pertence ao CONSU e não ao Reitor**. Assim, ao Reitor é vedado criação de unidades como a de Correição, por meio de PORTARIAS, com a justificativa de caracterizá-las como PRECÁRIAS, por falta de amparo normativo e legal.

Como abordado, através do OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA, o reitor, sem a prévia comunicação à esta UAIG, solicita a retirada do Cargo de Direção da Unidade de Auditoria para ser alocado na Corregedoria, um setor que ainda não foi criado/aprovado pelo Conselho Universitário, contrariando o estabelecido no estatuto e na lei de criação da UFVJM.

Cumprе mencionar que a UAIG, como setor de prevenção, apoia a estruturação na UFVJM do setor de Correição - que juntas, atuam em instâncias e fases fundamentais na integridade. Sucatear a UAIG em prol da Corregedoria, ou seja, uma instância de integridade em favor de outra, é ato totalmente incondizente com diversos princípios constitucionais. A criação dessa nova instância deve ser feita de forma responsável, não atropelada, planejada, com amplo debate e aprovação prévia do CONSU e não por portaria em caráter precário.

Diante todo o exposto, a UAIG requer:

1- Que a Reitoria não realize o remanejamento do Cargo de Direção CD-4 da UAIG para uma FG, sem prévia manifestação do CONSU e posteriormente da CGU, uma vez que a UAIG é órgão vinculado a essas instancias e não à Reitoria;

2- Que o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não autorize a alteração do Cargo de Direção da UAIG para uma FG, por estar infringindo diversos Acórdãos do TCU, Nota Técnica da CGU, Resolução nº 01/2021 do CONSU, art. 6, § 1º e Estatuto da UFVJM, sob pena responsabilização solidária por infringência do art.116, III e IV da Lei nº 8.112/90;

3- Que a Autoridade de Monitoramento da LAI emita parecer se o presente processo SEI (23086.015648/2022-05) preenche realmente todos os requisitos para estar como restrito;

4- A secretaria do CONSU, para que dê imediata ciência ao CONSU;

5- Que a Diretoria de Gestão da Integridade emita parecer sobre esse possível feito e aspectos relacionados;

5- Ao Chefe do Departamento de Matemática para manifestação sobre esse possível feito;

6- Ao Diretor da Faculdade de Ciências Exatas para manifestação sobre esse

possível feito;

7- Que a Reitoria solicite parecer da CGU, conforme recomendação da PFG no documento - NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Souza  
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Auditor Interno Governamental**, em 06/04/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Medeiros, Servidor (a)**, em 06/04/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1038412** e o código CRC **1EDE1DD1**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1038412

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Exatas  
Diretoria da FACET

OFÍCIO Nº 53/2023/DIRFACET/FACET

Diamantina, 12 de abril de 2023.

Ao senhor  
FERNANDO FERREIRA SOUZA  
Diretor da UAIG

C/c  
Ao senhor  
JANIR ALVES SOARES  
Reitor da UFVJM  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN**

Prezado senhor diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, a direção da FACET compreende que a decisão proferida pelo Reitor no documento 1035358 exorbita as prerrogativas da função, ao interferir na organização administrativa das UORG's, cuja medida tende a interpretar o entendimento pessoal do gestor quanto à desnecessidade da figura do Chefe de Departamento na Unidade Acadêmica e, portanto desestimular que os servidores docentes passem a ocupar tais funções gratificadas até culminar na extinção dos departamentos.

A estrutura departamental integra o organograma da UFVJM e está regulamentada regimentalmente e no seu estatuto. Assim, compreende-se que somente em uma decisão colegiada no órgão de deliberação superior máximo da UFVJM poderia alterar a forma de organização departamental das unidades, sendo esta precedida de deliberação prévia de sua respectiva Congregação, conforme descrito no Regimento Geral desta universidade. Desse modo, somente o Conselho Universitário deveria deliberar sobre alterações na estrutura.

Compreendemos que a decisão exarada exorbita as atribuições do Reitor no exercício da função, posto que a matéria deveria ter sido discutida no âmbito do Conselho Universitário da UFVJM.

Ademais, compreendo que eventuais atos que resultem na reestruturação

das UORG's deverão ser precedidos pelas respectivas análises dos órgãos superiores da UFVJM.

A situação se grava mais ainda ao constatar que apenas o Departamento de Matemática e Estatística (DME) foi afetado. Se a figura de Chefe de Departamento faz parte do organograma de algumas unidades acadêmicas da UFVJM, é imperativo que TODOS os chefes sejam contemplados com a Função Gratificada. O DME já não conta com a figura de um técnico-administrativo para atuar nas questões administrativas, apesar de várias tentativas de angariar um servidor. Neste departamento, o chefe já absorve sozinho todo o serviço referente ao controle de secretaria. Ou seja, além disso, ainda terá o prejuízo da retirada da FG?

O Princípio Jurídico-Administrativo da Igualdade, também chamado equidade, aduz que o gestor público deverá promover tratamento igual em situações similares, mas desigual, na medida de suas desigualdades, a fim de estabelecer o equilíbrio.

Considerando os argumentos apresentados e o excelente documento produzido pelo diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM (1038412), a direção da FACET solicita que a matéria seja apreciada pelo CONSU e que este conselho apresente posicionamento quanto à prerrogativa para deliberações que possam interferir na organização administrativa das unidades acadêmicas e de outras UORG's. Solicito também a motivação, por parte da reitoria, da retirada seletiva da Função Gratificada do chefe do DME.

Atenciosamente,

Roqueline Rodrigues Silva  
Diretora da FACET



Documento assinado eletronicamente por **Roqueline Rodrigues Silva, Diretor (a)**, em 12/04/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1044497** e o código CRC **AB139056**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1044497

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Exatas

Diretoria da FACET

Departamento de Matemática e Estatística

Chefia do Departamento de Matemática e Estatística

OFÍCIO Nº 9/2023/CHEFIADME/DME/DIRFACET/FACET

Diamantina, 13 de abril de 2023.

Ao senhor  
FERNANDO FERREIRA SOUZA  
Diretor da UAIG

C/c  
Ao senhor  
JANIR ALVES SOARES  
Reitor da UFVJM  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN**

Prezado senhor diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, a chefia do Departamento de Matemática e Estatística endossa o que foi apresentado no ofício **(1044497)** redigido pela direção da FACET.

Atenciosamente,

Gilmar de Sousa Ferreira  
Chefe do Departamento de Matemática e Estatística



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar de Sousa Ferreira, Chefe de Departamento**, em 13/04/2023, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1044553** e o código CRC **DE5ACA1A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1044553

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria de Governança Institucional

OFÍCIO Nº 46/2023/DGI

Diamantina, 13 de abril de 2023.

Ao senhor  
JANIR ALVES SOARES  
Reitor

C/c  
A AUDITORIA INTERNA  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: manifestação em resposta ao OFÍCIO Nº  
15/2023/AUDIN(1038412).**

Prezado Senhor,

Conforme manifestação solicitada pela Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM, apresentamos a V.S.a parecer sobre os possíveis efeitos das solicitações constantes no OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA (1035358) e outros aspectos relacionados

1. Primeiramente, cabe destacar que a criação da Corregedoria difere das demais reestruturações propostas recentemente por se tratar de uma criação de Unidade Organizacional que não prescinde de exclusão de outra, situação que se observou em todas as reformas até então operadas por esta diretoria no SIORG.

2. Desdobrando o apontamento que o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 encontra-se revogado, observa-se que este não é o único dispositivo do qual a gestão dispõe para realizar as reformas na estrutura organizacional. Sob a leitura do referido decreto e considerando que a ordem em que os artigos são apresentados e numerados também nos dão um indicativo de sua relevância, cabe alertar e sugerir que para a criação da corregedoria sejam usados os artigos 2 a 11 dos quais destaco:

Art. 2º ...

§1º...

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

I - ...

II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;

....

Art. 3º .....

Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

3. Portanto constata-se que há prazo para que seja tomada decisão mais adequada à situação apresentada utilizando-se do mesmo decreto como instrumento.

4. Além dessa, é preciso verificar quais outras possibilidades a gestão dispõe na interlocução entre UFVJM, MEC e CGU para a solicitação e disponibilização de cargo de direção para a Corregedoria.

5. Sob este aspecto, torna-se razoável que a gestão fundamente e motive a realocação de cargo de direção para a criação da Corregedoria apenas com o esgotamento ou impedimento de alternativas que não incorram em riscos e prejuízos à UFVJM.

6. Assim, na troca de Cargo de Direção por Função Gratificada, ainda que justificada pela necessidade de criação da unidade de Correição, faltarão elementos que motivem a redução de recursos à Unidade de Auditoria, ficando o ato, nesse caso, passível de suspeição.

7. Outro apontamento sobre o qual reforçamos os entendimentos diz respeito ao desnivelamento das instâncias de integridade. A gestão deve ter igual atenção à prevenção, à detecção e à correção, pois, reduzir recursos e esforços em uma delas impacta negativamente sobre as outras. Ademais, a estrutura das instâncias deve guardar coerência em seus elementos para que a unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SIPEF) funcione adequadamente. Guardar a isonomia das instâncias não só reforça o sistema como também se torna um ato íntegro em si por coadunar com outros instrumentos de nosso ordenamento jurídico:

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - **as peculiaridades dos cargos.**

#### LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, **assegurada a observância do princípio da isonomia salarial** e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

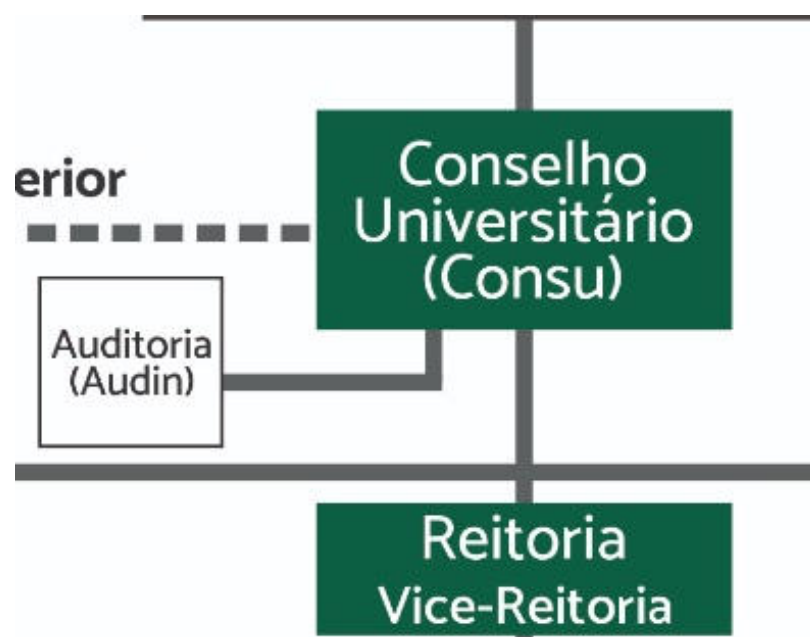
b) **as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.**

8. Os grifos foram realizados no sentido de evidenciar o entendimento desta diretoria que à alocação dos cargos de direção devem ser observados o grau de responsabilidade e complexidade bem como o princípio da isonomia salarial.

9. É de nosso entendimento, portanto, que há vinculação entre atribuições e cargo, que só poderia ser alterado por meio de modificação do regimento. O que também observamos obstado por:

a) **força de normativo superior**, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2020, *que Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal*, limitando a possibilidade de reduzir as atribuições da Unidade de Auditoria.

b) **falta de clareza nas relações de hierarquia e autoridade**, conforme disposto no [Regimento da UAIG](#), Art. 6º *A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFVJM e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal*; ainda no regimento e também na supramencionada portaria temos, *duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra*; essa situação também é materializada no organograma aprovado na [233ª reunião do Conselho Universitário](#) conforme disposto no processo 23086.003010/2021-32



10. Constatado que na estrutura organizacional da UFVJM a Auditoria não se posiciona diretamente subordinada à reitoria, e sim está vinculada ao CONSU, questionamos se, à luz do que promulga a lei de criação da universidade, há competência suficiente no cargo de Reitor para deliberar

sobre a organização e regulamentação da referida Unidade de Auditoria Interna Governamental.

LEI Nº 11.173, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

*Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral (grifo nosso).*

11. Diante do exposto a Nota JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (1035301), não deixa claro que a competência da Autoridade Máxima da Instituição de Ensino para a prática de atos administrativos concretos e necessários ao comando hierárquico de seus servidores se aplica à Unidade de Auditoria Interna.

12. Soma-se que a Nota JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (1035356) conclui que não há força de lei que obrigue que o cargo de Diretor da Unidade de Auditoria Interna seja CD-4, no entanto, não conclui positivamente sobre a permissibilidade de que ao cargo seja atribuída uma FG1.

13. Há ainda, na mesma nota, a recomendação de que seja feita *Consulta junto a CGU sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin*. Conforme já apontado no OFÍCIO Nº 15/2023/AUDIN, esta consulta ainda não foi realizada.

14. Adicionalmente, a publicação de atos de Exoneração, Nomeação, Dispensa ou Designação para o Diretor da Unidade de Auditoria Interna sem a devida anuência do conselho superior e da CGU pode incorrer na nulidade ou reversão do ato, pois assim como o cargo de Corregedor, as movimentações no cargo de Auditor Chefe só podem ser realizadas mediante submissão à CGU:

DECRETO No 3.591, DE 6 DE SETEMBRO 2000

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

...

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

15. Por fim, constata que não são indicadas as alterações necessárias na estrutura da FACET, da qual se propõe retirada da FG1 do Departamento de Matemática sem detalhar a extinção ou alteração da função de autoridade bem como a origem da função alterada.

16. Em conclusão, sugerimos e orientamos à Reitoria:

**1** - Que busque a obtenção de CD-4 através dos dispositivos descritos nos artigos 2 a 11 do decreto nº 9739/2019

**2** - Que proceda com a recomendação da PGF constante no parecer 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU e consulte a CGU.

**3** - Que consulte a PGF no sentido de produzir entendimento positivo que a Reitoria exerce comando hierárquico sobre a Auditoria Interna.

**4** - Que consulte a PGF no sentido de produzir entendimento positivo da permissibilidade de atribuir a Autoridade da Auditoria Interna

função gratificada.

**6** - Que levante e avalie os riscos para integridade institucional e os riscos financeiros de se publicar atos de Exoneração e Designação para o Diretor da Unidade de Auditoria Interna em desconformidade com Decreto nº 3591, de 6 de setembro de 2000.

**7** - Que indique função gratificada a ser alocada no departamento de matemática e seus consequentes desdobramentos, ou opte pela exclusão da UORG

Respeitosamente,

*Thales Henrique Dutra*

**Diretor de Governança Institucional em Exercício**

PORTARIA Nº 1954, DE 2 DE AGOSTO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Dutra, Diretor (a)**, em 13/04/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1044950** e o código CRC **ACC0B789**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1044950

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## **Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 198/2023/PROGEP

Diamantina, 20 de abril de 2023.

Aos Senhores,

### **JANIR ALVES SOARES**

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG  
Ao Senhor,

C.C.:

Aos(as) Senhores(as),

### **FERNANDO FERREIRA SOUZA**

Auditoria Interna Governamental da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **JOÃO PAULO DOS SANTOS**

Diretor de Governança Institucional

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **GREICIELE MACEDO MORAIS**

Diretora de Administração de Pessoal

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **ROQUELINE RODRIGUES SILVA**

Diretora da FACET

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **GILMAR DE SOUSA FERREIRA**

Chefe do Departamento de Matemática e Estatística



Assunto: Lavraturas de portarias - Aguarda deliberação.

Senhor Reitor,

1. Por meio do Ofício 244 (1035358) Vossa Senhoria solicitou o remanejamento da CD-4 (Código 000187) alocada na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM e, o remanejamento da Função Gratificada FG-1 (Código 000246).
2. A Auditoria Interna, ciente do pedido, apresentou justificativas e solicitou que Vossa Senhoria não remanejasse os códigos, conforme exposto no Ofício 15 (1038412). A Faculdade de Ciências Exatas também apresentou suas alegações e solicitou a motivação da retirada da Função Gratificada do chefe do DME, como exposto no Ofício 53 (1044497). Por sua vez, a Diretoria de Governança Institucional, setor competente para tratar a matéria, se manifestou por meio do Ofício 46 (1044950), recomendando 7 (sete) diligências.
3. Diante da juntada de tais documentos, restituímos estes autos a Vossa Senhoria, para que seja oportunizada a análise das questões apresentadas pelas unidades. Estamos cientes que os mencionados documentos não obstam o cumprimento da determinação pela lavratura das portarias. Entretanto, se tratando de questão complexa, na intenção de evitar eventual necessidade de revisão de atos, adotamos a presente precaução. Entendendo Vossa Senhoria não ser o caso de suspender a diligência, realizaremos imediatamente a lavratura dos documentos.
4. É importante registrar, na oportunidade, que a tarefa de lavrar as portarias que é cumprida pela DLN tem caráter operacional, só sendo cabível responsabilização solidária dos servidores caso cumpram ordem manifestamente ilegal, o que não é o caso. A determinação foi feita pela autoridade competente para tanto e a quantidade de argumentos trazidos aos autos demonstra suficientemente que a controvérsia é sobre a interpretação da norma, não sendo pertinente a tentativa de atribuição de responsabilidade aos servidores.
5. Sendo o que nos cabia expor, aguardamos orientações.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1050839** e o código CRC **39A6DADA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1050839

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**DESPACHO SANEADOR CONSU**

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

<b>O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar <b>histórico pormenorizado</b> para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.	
<b>PROCESSO:</b>	23086.015648/2022-05
<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Documentos: Envio de Documentos Avulso
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Minuta de Resolução - Corregedoria/UFVJM
<b>OBJETO</b>	Minuta de Resolução
<b>INTERESSADO</b>	Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário
<b>DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO</b>	06/04/2023

**RELATÓRIO**

**ANEXO I**

<b>DATA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO</b>
20/12/2022	(0899121)	Documento - Minuta de Portaria de Criação Corregedoria
21/12/2022	(0939259)	Despacho Reitor - Interessado: Divisão de Legislação e Normas - À Divisão de Legislação e Normas - <b>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> , no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: <b>AUTORIZAR</b> a lavratura da portaria Documento - Minuta de Portaria
23/12/2022	(0941139)	Ofício 542 - Ao Reitor - À Divisão de Legislação e Normas - À Diretoria De Governança Institucional - Assunto: SOLICITA ENCAMINHAMENTO
23/12/2022	(0941452)	Ofício 111 - Ao Reitor - À Progep - DLN - Assunto: atendimento ao Ofício 542 (0941139)
16/01/2023	(0952151)	Ofício 18 - À Progep - Assunto: Solicita orientações
26/01/2023	(0964145)	Ofício 40 - Ao Reitor - À DLN - Ao Diretor de Governança Institucional - Assunto: Resposta ao Despacho Reitor (0939259)
07/02/2023	(0975649)	Ofício 25 - À Diretoria de Governança Institucional - À DLN - Assunto: solicita manifestação sobre lavratura de portaria.

15/02/2023	(0985780)	Ofício 18 - À Chefia de Gabinete da Reitoria - À Chefia da Divisão de Legislação e Normas - Assunto: Atendimento ao Ofício 25 (0975649).
15/02/2023	(0986356)	Despacho Reitor - Interessado: Reitoria - Chefe da Divisão de Legislação e Normas - <b>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> , no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: <b>ENCAMINHAR</b> o processo para providência por essa divisão...
24/02/2023	(0994839)	Portaria Reitoria 389
27/02/2023	(0995899)	Despacho Encaminhamento - Interessado: Gabinete da Reitoria - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a portaria...
07/03/2023	(1004374)	Ofício 43 - À Corregedoria Geral da União - Assunto: Encaminha a Portaria nº 389, de 24 de fevereiro de 2023.
07/03/2023	(1004486)	Ofício 44 - À Corregedoria Geral da União - Assunto: Encaminha indicação de titular desta unidade setorial para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.
08/03/2023	(1006796)	E-mail [UFVJM] ENCAMINHA o OFÍCIO Nº 43_2023_GABREITORIA
08/03/2023	(1006807)	E-mail [UFVJM] Encaminha o OFÍCIO Nº 44_2023_GABREITORIA
24/03/2023	(1025697)	E-mail - Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05.
22/03/2023	(1025708)	Ofício Nº 4194/2023/CRG/CGU - Ao Reitor da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - Assunto: Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023 /GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05. Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102853/2023-90.
06/03/2023	(1035301)	Nota JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU - ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
02/02/2022	(1035356)	Nota JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU - ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
03/03/2023	(1035358)	Ofício 244 - À Progep - À Diretoria de Governança Institucional - À Auditoria Interna Governamental - Assunto: Solicita lavraturas de portarias.
04/04/2023	(1036634)	Ofício 173 - À Divisão de Cadastro - À Diretoria de Governança Institucional - À Divisão de Legislação e Normas - Diretoria de Administração de Pessoal- Secretaria da Reitoria - Ao Reitor - Assunto: Criação da estrutura organizacional da Corregedoria Seccional da UFMJM.
04/04/2023	(1037339)	Ofício 115 - À Progep - Diretoria de Administração de Pessoal - À Chefia do Gabinete da Reitoria - À Diretoria de Governança Institucional - Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA.
05/04/2023	(1038412)	Ofício 15 - Ao Reitor - À Progep - À Diretoria de Governança Institucional - À Chefia do Departamento de Matemática - À Diretoria da Faculdade de Ciências Exatas - À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - À Secretaria do Conselho Universitário da UFMJM. - Assunto: Impossibilidade de remanejamento do Cargo de Direção CD-4 alocado na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFMJM e substituição por uma FG.
12/04/2023	(1044497)	Ofício 53 - Ao Diretor da UAIG - Ao Reitor - Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN
13/04/2023	(1044553)	Ofício 9 - Ao Diretor da UAIG - Ao Reitor - Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN
13/04/2023	(1044950)	Ofício 46 - Ao Reitor - À Auditoria Interna - Assunto: manifestação em resposta ao OFÍCIO Nº 15/2023/AUDIN(1038412).

## DECISÃO

Pautar o assunto na 327ª reunião sendo a 163ª sessão ordinária do Conselho Universitário e solicitar à secretaria dos Conselhos Superiores que proceda a convocação.

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 26/04/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1051350** e o código CRC **E74436E5**.

**Referência:** Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1051350

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Reitoria

**Ao Senhor Moisés Augusto da Silva - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/PROGEP**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, em atenção ao Ofício 198 (1050839), resolve:

**REITERAR** a solicitação contida no Ofício 244 (1035358) objetivando **o cumprimento imediato de lavratura de portarias**, com efeito, retroativo, a partir 3 de março de 2023.

Diamantina, 24 abril de 2023

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 24/04/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1054031** e o código CRC **9C1BE64A**.



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 204/2023/PROGEP

Diamantina, 25 de abril de 2023.

Ao Magnífico Reitor,

**JANIR ALVES SOARES**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto:** Despacho Reitor (1054031)

Magnífico Reitor,

1. Com minhas cordiais saudações, em atenção ao teor do despacho epigrafado, muito respeitosamente sirvo-me do presente documento para encaminhar-lhe minhas considerações estritamente técnicas que visam ponderar, sob o prisma da legalidade, quanto à decisão do despacho em comento.

2. Cumpro-me abordar a Resolução CONSU Nº 01, de 13 de janeiro de 2021, abstenho-me de usurpar qualquer juízo de valor e competências inerentes às questões de mérito, conveniência, oportunidade e interesse público que permeiam o caso e que são cabíveis, exclusivamente, a V.Mag<sup>a</sup>.

3. Prestados os esclarecimentos iniciais, passo à matéria abordada pela NOTA JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU que se atém à questão indagada, a saber: *"7. Por conseguinte, realizo o seguinte questionamento e requeiro manifestação deste órgão de consultoria jurídica: A destinação das funções de confiança FG1, FG2, FG3, CD4 e CD3 é ato discricionário do reitor?"*, confirmando tal Nota, sob o espectro do regramento geral, que:

6. Fica demonstrado que por força de Lei apenas os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro são "carimbados". **Os demais Cargos e Funções ficam ao talante do Gestor**, em seus misteres de governança e gestão.

7. Os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, **estão no espectro de gestão administrativa e política do Reitor**, inclusive o Decreto 9.739/19, que:

"Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG."

No seu Art. 17: Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, **a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança**: I - de DAS ou de

FCPE de nível igual ou inferior a 4 (a); e II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. (a) DAS/FCPE nível 4 se equivale CD-3.

4. Entretanto, a NOTA JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU não aborda como são tratados os casos que, por força de normativo interno, já possuem cargos e funções de confiança já distribuídos, como no caso da Resolução CONSU nº 01/2021, ainda vigente, transcrita e grifada a seguir:

Seção II

Da Vinculação, da Organização e do funcionamento

Art. 6º A **Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFMG** e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º A UAIG da UFMG, **possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD** compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 – ambos do Plenário.

5. Sem delongar a questão já exaustivamente fundamentada nos autos, objetivando garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e, conseqüentemente, evitar danos irreparáveis à autoridade máxima e aos servidores que os operacionalizam, respeitosamente, solicito a V.Mag.<sup>a</sup> que consulte formalmente ao Procurador Federal se há embasamento jurídico para afastar a aplicação da Resolução CONSU nº 01/2021, no presente caso, quanto à retirada do cargo de direção de nível 4 da auditoria interna.

6. Em face do exposto, em caso de não haver prejuízos jurídicos e legais à autoridade máxima e aos servidores que operacionalizam o ato administrativo em comento, procederemos com o imediato e integral cumprimento da decisão exarada no despacho em epígrafe.

7. Sendo o que me cabia expor, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Greicielle Macedo Morais  
Pró-Reitor eventual de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Greicielle Macedo Morais, Servidor (a)**, em 26/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1056475** e o código CRC **E4616494**.



39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 21/2023/AUDIN

Diamantina, 27 de abril de 2023.

Ilma. Sra.

Greiciele Macedo Morais

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

### **Assunto: Informa parecer da PGF e assunto pautado no CONSU.**

Senhora Pró-Reitora,

Em atenção ao vosso ofício n. 204 1056475, considerando vossa legítima preocupação e zelo com a Administração Pública, que solicitou entendimento da Procuradoria Geral Federal, se há embasamento jurídico para afastar a aplicação da Resolução CONSU nº 01/2021, no presente caso, quanto à retirada do cargo de direção de nível 4 da auditoria interna, reafirmamos que já houve tal pronunciamento, conforme item "b" do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, que assim se manifestou:

b) no caso específico em análise, tendo em vista a previsão do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, **a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna** de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG, **demandada, primeiramente, alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna, mediante nova Resolução do Conselho Superior**, sob pena de descumprimento do § 1º do art. 6º do Regulamento, atualmente em vigor.

Além dessa diligência fundamental, a PGF também recomendou que previamente se realize:

c) Recomendo a Consulta junto a CGU sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin (NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU).

Conforme Despacho Saneador do CONSU (SEI 1051350), a Minuta da Resolução de Criação da Corregedoria já foi encaminhada para apreciação do Conselho Universitário e poderá ser uma oportunidade para tratar sobre os demais encaminhamentos constantes neste processo.

Assim, por envolver questão extremamente sensível, que afetará não só a UAIG, mas também a Faculdade de Ciências Exatas e ainda, descumprimento de

resolução específica do CONSU, acórdãos do TCU, entre outros, a UAIG reitera que seja realizada a referida consulta à CGU e que aguarde qual será o entendimento e encaminhamentos do Conselho Universitário, para então realizar lavratura de eventuais portarias.

Atenciosamente,

Daniel Medeiros  
Auditor Interno



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Medeiros, Servidor (a)**, em 27/04/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1057749** e o código CRC **2F633068**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1057749

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Senhor Dr. Júlio César Francisco - Procurador Federal**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**CONSIDERANDO** que as resoluções expedidas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU são atos administrativos normativos relacionados às matérias de sua competência específica e devem, obrigatoriamente, observar os normativos superiores;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da hierarquia das normas. Neste sentido, para que uma norma seja válida, é necessário que esta respeite o conteúdo, formal e material, de norma jurídica superior;

**CONSIDERANDO** que acerca da hierarquia das normas, ensina Norberto Bobbio:

Uma das conseqüências da hierarquia normativa é justamente esta: as normas superiores podem revogar as inferiores, mas as inferiores não podem revogar as superiores. A inferioridade de uma norma em relação a outra consiste na menor força de seu poder normativo; essa menor força se manifesta justamente na incapacidade de estabelecer uma regulamentação que esteja em oposição à regulamentação de uma norma hierarquicamente superior (BOBBIO, 1999, p. 93).

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSU n.º 01/2021, que instituiu o Regimento da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), traz no §1º do art.6º, a obrigatoriedade de disponibilização de gratificação de Cargo de Direção-CD ao referido setor. Senão, vejamos:

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFVJM e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º A UAIG da UFVJM, possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, **garantida gratificação de Cargo de Direção-CD compatível com o seu nível hierárquico**, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 - ambos do Plenário. (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que a previsão acima mencionada, conflita com as disposições do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021, que atribui ao dirigente máximo a competência para realocar cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto. Vejamos:

**Realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto**

Art. 13. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, **a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá realocar CCE e FCE de nível 14 ou inferior.** (grifo nosso)

§ 1º A portaria de que trata o **caput** não terá **vacatio legis** inferior a sete dias úteis.

§ 2º A realocação interna de que trata o **caput**:

[...]

IV - é vedada na hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os CCE ou para as FCE;

b) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

c) as atribuições do CCE ou da FCE estarem especificadas em ato normativo superior.

**CONSIDERANDO** que inexistente normativo superior (lei, decreto) que determine a obrigatoriedade de disponibilização ao ocupante do cargo de Chefe da Audin, um cargo de direção, nível CD-4, mas tão somente

recomendações em acórdãos do TCU.

**CONSIDERANDO** que a Nota Jurídica n.º 00013/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (1035356), concluiu não haver força de lei e a obrigatoriedade de disponibilização ao ocupante do cargo de Chefe da Audin, um cargo de direção, nível CD-4;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade disposta no §1º do art.6º da Resolução CONSU n.º 01/2021, usurpa a competência do dirigente máximo desta IFES em realizar a realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto;

**CONSIDERANDO** que a Nota Jurídica n.º 00011/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU (1035301) em que houve manifestação em face da legalidade com conclusão que cabe a Autoridade Máxima, Reitor a gestão e, bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos e necessários ao comando hierárquico de seus servidores;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o §1º do art.6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 é materialmente nulo de pleno direito, haja vista que seu conteúdo é incompatível com Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.784/99, *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

**CONSIDERANDO** que, conforme acima explanado, esta Reitoria possui, *a priori*, o entendimento de que §1º do art.6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 possui vício material, sendo, portanto, nulo;

**CONSIDERANDO** que, ainda sobre o §1º do art.6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio do OFÍCIO Nº 204/2023/PROGEP (1056475), solicitou consulta formal à Procuradoria Geral junto à UFVJM, acerca de se há embasamento jurídico para afastar a aplicação da Resolução CONSU n.º 01/2021, no que tange a retirada do cargo de direção, nível CD-4, da Auditoria Interna. Vejamos:

Prestados os esclarecimentos iniciais, passo à matéria abordada pela NOTA JURÍDICA n.

00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU que se atém à questão indagada, a saber: *"7. Por conseguinte, realizo o seguinte questionamento e requeiro manifestação deste órgão de consultoria jurídica: A destinação das funções de confiança FG1, FG2, FG3, CD4 e CD3 é ato discricionário do reitor?"*, confirmando tal Nota, sob o espectro do regramento geral, que:

6. Fica demonstrado que por força de Lei apenas os Cargos do Reitor e Vice-Reitor, possuem Cargos de Direção prefixados, no jargão econômico-financeiro são "carimbados". **Os demais Cargos e Funções ficam ao talante do Gestor**, em seus misteres de governança e gestão.

7. Os outros Cargos de Direção e Funções Gratificadas, **estão no espectro de gestão administrativa e política do**

**Reitor**, inclusive o Decreto 9.739/19, que:

"Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG."

No seu Art. 17: Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, **a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança**: I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4 (a); e II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. (a) DAS/FCPE nível 4 se equivale CD-3.

Entretanto, a NOTA JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU não aborda como são tratados os casos que, por força de normativo interno, já possuem cargos e funções de confiança já distribuídos, como no caso da Resolução CONSU nº 01/2021, ainda vigente, transcrita e grifada a seguir:

Seção II

Da Vinculação, da Organização e do funcionamento

Art. 6º A **Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFMG** e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º A UAIG da UFMG, **possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD** compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 - ambos do Plenário.

Sem delongar a questão já exaustivamente fundamentada nos autos, objetivando garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e, conseqüentemente, evitar danos irreparáveis à autoridade

máxima e aos servidores que os operacionalizam, respeitosamente, solicito a V.Mag.<sup>a</sup> que consulte formalmente ao Procurador Federal se há embasamento jurídico para afastar a aplicação da Resolução CONSU n° 01/2021, no presente caso, quanto à retirada do cargo de direção de nível 4 da auditoria interna.

**RESOLVE:**

**ENCAMINHAR o processo em epígrafe para manifestação da Procuradoria Geral Federal, para fins do solicitado no OFÍCIO N° 204/2023/PROGEP (1056475). ATO CONTÍNUO,** solicitar que seja apreciado pela PGF o seguinte quesito:

1) Está correto o entendimento apresentado por esta Reitoria, sobre a nulidade absoluta do o §1º do art.6º da Resolução CONSU n.º 01/2021? Se sim, qual o procedimento a ser adotado para declaração da sua nulidade?

Diamantina, 22 de maio de 2023

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1073020** e o código CRC **B7E32755**.

**Referência:** Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1073020





## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 26/2023/AUDIN

Diamantina, 22 de maio de 2023.

**À Procuradoria Geral Federal**

**Senhor Dr. Júlio César Francisco ou ao seu representante legal**

**Assunto: Aponta ponderamentos e solicita possível encaminhamento ao órgão competente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da AGU ou equivalente.**

Senhor Procurador,

Ao analisar o documento e as considerações da Reitoria, vimos por meio deste, solicitar que sejam apreciados aspectos que não foram abordados no documento Despacho Reitor (1073020).

Seguem os aspectos que a serem considerados:

1) O Decreto nº 10829/2021 em texto imediatamente anterior ao caput artigo 13, diz: "***Realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto***". Ou seja, o decreto permite e traz as hipóteses de realocação de CCE e FCE por atos inferiores a decreto. Depreende-se que então, que o Reitor poderá realocar CCE e FCE de nível 14 e inferiores por simples portarias, pois são atos inferiores a decreto. No entanto, justamente o mesmo decreto, em seu art. 13 § 2º, IV, C, (citado pela Reitoria) aborda casos de vedação dessa prerrogativa do reitor, qual seja, quando existir atos normativos superiores a simples portarias que especifica as atribuições do CCE ou da FCE. A resolução nº 01/2021, art. 6º, § 1º, aprovada pelo Órgão de Deliberação Máxima da UFVJM é um ato normativo superior a uma eventual portaria da reitoria e especificou as atribuições e destinação de CD para a Auditoria Interna. Portanto a resolução do CONSU nº 01/2021, art. 6 ,§ 1º está totalmente em harmonia com o referido decreto, não havendo de se falar em antinomias entre as normas, que veda ao Reitor retirar essa respectiva CD por simples portaria.

2) A UAIG, é um órgão *sui generis* dentro de uma IFE, pois por força do Decreto nº 3591/2000, art. 15, § 3º deve estar vinculada ao CONSU e qualquer

alteração que possa comprometer sua independência, estrutura, inclusive remuneratória, e funcionamento deve tramitar primeiramente pelo CONSU e também pela CGU (art. 15§, 1 desse decreto). Essa determinação de mínimo de CD para a UAIG, dá autonomia e independência a Unidade de Auditoria Interna Governamental, pois do contrário, seria abrir precedentes para que se a Auditoria Interna estivesse alinhada aos interesses de um determinado reitor ele concederia uma CD-2, se ela estivesse agindo contra interesses deste, ele concederia uma FG-5. Isso tudo fortalece não só a Auditoria mas a integridade da UFVJM com um todo e contribui para o combate de casos de fraude e corrupção na administração pública.

3) A destinação de mínimo CD-4 para os chefes das UAIGs, possuem robusta e maciça jurisprudência do TCU, demonstrando mais uma vez, ausência de ilegalidade em constar em regimentos aprovados pelos Conselhos Superiores essa obrigação. Várias outras universidades do país possuem esse mesmo regramento nos regimentos das Unidades de Auditorias Internas. Corroborando, esse entendimento, o FONAI - Fórum Nacional de Unidades Auditoria Internas Governamentais do MEC, a partir de estudo feito nas 110 Universidades e Institutos Federais, identificou que somente 09 instituições utilizavam como padrão remuneratório aos chefes de suas UAIG, gratificação inferior a Cargo de Direção (CD). Diante da inconformidade, o FONAI apresentou denúncia e solicitou providências sancionatórias ao TCU sobre todas essas 09 IFES. O TCU, por meio do Acórdão nº 8315/2022 - TCU - 1ª Câmara, reconheceu a gravidade da denúncia e por meio do TC 010.292/2022-5 está fiscalizando a questão. Caso se retire o CD da Auditoria Interna, certamente a UFVJM entrará para o rol de IFES investigadas pelo TCU.

4) Os já exaustivos pareceres emitidos por vossa própria senhoria trazem o entendimento de submissão ao Conselho Universitário., *in verbis*:

a) a proposta de reestruturação da Reitoria, por tratar de matérias administrativas, é passível de ser apreciada pelo Conselho Universitário sob a perspectiva da adequação às normas superiores da UFVJM e da conformidade com a legislação pertinente (...) ( PARECER n. 00050/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU)

c) sem prejuízo do imprescindível diálogo entre os órgãos envolvidos, é igualmente recomendável, em homenagem à segurança jurídica e ao bom funcionamento da Administração, que a reestruturação administrativa organizacional em tela seja discutida e submetida à aprovação do Conselho Universitário(...) ( PARECER n. 00050/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU)

c) **Recomendo a Consulta junto a CGU** sobre qual é a interpretação que esse órgão de controle tem sobre a decisão do TCU que recomenda atribuir Cargo de Direção à Chefia Audin.(NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU)

Essa consulta à CGU, conforme vossa recomendação, a Reitoria não realizou.

No mesmo sentido, outro órgão da própria Procuradoria Geral Federal, tratando desse mesmo caso concreto, assim se manifestou:

b) no caso específico em análise, tendo em vista a previsão do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFVJM, aprovado pela Resolução Nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, **a alteração da gratificação do chefe da Auditoria Interna** de Cargo de Direção - CD para Função Gratificada - FG, **demandada, primeiramente, alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna, mediante nova Resolução do Conselho Superior**, sob pena de descumprimento do § 1º do art. 6º do Regulamento, atualmente em vigor ("b" do parágrafo de nº 8 do DESPACHO n. 00368/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU)

Importante ressaltar que essa já é a terceira vez que a atual Reitoria da UFVJM solicita parecer da PGF sobre esse mesmo caso concreto.

Assim, caso vossa senhoria venha possuir entendimentos jurídicos no sentido que possam resultar em entendimento do Sr. Reitor em permissibilidade redução de CD-4 da UAIG para uma FG de maneira sumária, ou seja, sem apreciação do Órgão de Deliberação Máxima da UFVJM (CONSU) ou que a Resolução nº 01/2021 em seu artigo 6 § 1º é nula de pleno direito, e considerando vossos próprios pareceres e da PGF do IFNMG em sentido contrário, **solicitamos por haver** (caso se emita o parecer no sentido exposto) **divergências entre órgãos da própria PGF da AGU, o encaminhamento do feito para emissão de parecer ao competente órgão de Uniformização de Entendimentos Consultivos da AGU ou equivalente**, em respeito aos normativos orgânicos da AGU e em prol da segurança jurídica da UFVJM.

Destaca-se a competência da UAIG em encaminhar diretamente à PGF a presente solicitação, conforme exposto no Item 46, da IN SFC n.º 03, de 09 de junho de 2017 c/c art. 2º § 2º e art. 21 da Resolução nº 01/2021 CONSU.

Nestes termos, é o que se solicita.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Souza

Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Auditor Interno Governamental**, em 23/05/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1081506** e o código CRC **9DF4BB9B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1081506

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)  
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº 5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000

**CERTIDÃO n. 00054/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.015648/2022-05**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

A Sua Senhoria, A Senhora

Juliana Gomes Campelo de Matos Braz

Coordenadora da Equipe Nacional de Substituições - ENS/IFES

**Assunto: Retribuição remuneratória às Unidade(s) de Auditoria(s) Interna(s) Governamental(ais) - (UAIG's).**

Prezada Coordenadora da ENS-IFES,

Em 28 de abril de 2022, foi editada a Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, que instituiu a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Como a própria ementa sugere, tal normativo tem como objetivo primordial propiciar a regularidade das atividades de consultoria e assessoramento das Instituições Federais de Ensino - IFES, nos casos em que o Procurador Federal Titular estiver afastado legalmente de suas atribuições, conforme se infere dos incisos II e III do art. 2º e do art. 3º, *caput*.

O Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM - Júlio César Francisco, encontra-se licenciado por motivo de férias regulamentares (19/05/2023 a 07/06/2023), estando por tal motivo impossibilitado (bloqueio de tarefas sistema SAPIENS/AGU), por ora, de receber as demandas oriundas da supracitada IFES.

Em uma apertada síntese, e a fim de contextualizar os fatos a este órgão de apoio, informamos que trata-se de dúvidas jurídicas que tem como ponto central os limites da oportunidade e conveniência administrativas no que tange a decréscimo de retribuição remuneratória a agente público que titulariza a Diretoria de Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG-UFVJM).

Oportuno trazer à baila que o campo de discussão tratado nestes autos gravita em torno de normas e decisões que disciplinam acerca da organização, finalidade, retribuição remuneratória, dentre outras características da(s) Unidade(s) de Auditoria(s) Interna(s) Governamental(ais) (UAIG), quais sejam, Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, Decreto nº 9.739/19, de 28 de março de 2019, Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, Acórdãos 1612/2013 e 1093/2018, ambos do Plenário do TCU, e por fim, e não menos importante, a Resolução CONSU nº 01, de 13 de janeiro de 2021.

As razões invocadas pelo Magnífico Reitor da UFVJM - prof. Dr. Janir Alves Soares, podem ser vislumbradas no Despacho ID 1073020, no qual oferta o seguinte quesito: "*Está correto o entendimento apresentado por esta Reitoria, sobre a nulidade absoluta do § 1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021? Se sim, qual o procedimento a ser adotado para declaração da sua nulidade?*"

Lado outro, o Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM - Fernando Ferreira Souza, pondera que a Resolução CONSU nº 01, de 13 de janeiro de 2021, prevê em seu § 1º do art. 6º, a garantia da gratificação remuneratória nível 4, podendo tal premissa ser afastada somente por deliberação do Colegiado que a editou, a saber, Conselho Universitário da UFVJM (CONSU). Cita, ademais, os Acórdãos 1612/2013 e 1093/2018, proferidos pelo Plenário do TCU, que recomendam tal retribuição aos ocupantes da UAIG's. .

Adiciona-se ainda, pedido de envio dos autos, se for o caso, a **órgão competente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da AGU**, tendo em vista possível divergência de entendimentos entre o Gestor Máximo da IFES e o que consta das manifestações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada junto à UFVJM (PFE-UFVJM) e Procuradoria Federal do IFNMG.

Com supedâneo nos incisos II e III do art. 2º, art. 3º, *caput*, inciso I do art. 6º, todos da supracitada Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, encaminhamos os autos para análise e manifestação jurídica consultiva.

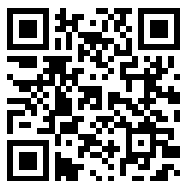
O referido acesso externo será válido até 05/11/2023 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=25257&infra\\_hash=87216eebad8fcb370d2ff58e0153e7cc](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=25257&infra_hash=87216eebad8fcb370d2ff58e0153e7cc)

Diamantina, 29 de maio de 2023.

Warlisson Warlei Silva Nogueira  
Assistente em Administração/UFVJM  
Siape 2156262

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086015648202205 e da chave de acesso fe5bc50a



Documento assinado eletronicamente por WARLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1184410627 e chave de acesso fe5bc50a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WARLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2023 15:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES  
NÚCLEO DE MATÉRIAS FINALISTICAS

**PARECER n. 00257/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU**

**NUP: 23086.015648/2022-05**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DUVIDA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE. ATO NORMATIVO DO CONSU. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de manifestação do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri acerca da legalidade da decretação de nulidade do §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 e qual o procedimento para sua realização. O dispositivo em questão aponta que a Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-Reitorias, devendo ser concedida gratificação de Cargo de Direção -CD compatível com este nível hierárquico.

2. Instruem a presente consulta, além dos demais documentos que constam nos autos, junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o OFÍCIO N° 26/2023/AUDIN ([1081506](#)), Despacho Reitor ([1073020](#)), OFÍCIO N° 21/2023/AUDIN ([1057749](#)) e OFÍCIO N° 204/2023/PROGEP ([1056475](#)).

3. É o sucinto relatório.

**2. DA ATUAÇÃO DA EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES DAS PROCURADORIAS FEDERAIS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (ENS-IFES)**

4. O procedimento foi devidamente autuado e tramitado a este integrante da Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), por meio eletrônico, mediante inclusão no sistema Super Sapiens, da Advocacia-Geral da União, em razão de férias ou outro afastamento legal ou regulamentar do titular da Procuradoria junto à IFES.

5. Cumpre registrar que a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) foi instituída pela Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022.

6. De acordo com o art. 3º da supracitada Portaria, compete à ENS-IFES promover a substituição dos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), nas quais esteja em efetiva atividade apenas o titular da unidade, em razão de férias, de outros afastamentos legais e regulamentares e de conflito de interesses que impossibilitem a sua atuação.

7. Passamos à análise da consulta apresentada.



### 3. SOBRE A CONSULTA

8. O objeto da consulta refere-se ao Despacho do Reitor ([1073020](#)) que solicita manifestação desta Procuradoria, atendendo a pedido da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFVJM, quanto à existência de embasamento jurídico para afastar a aplicação da Resolução CONSU n.º 01/202. Nesse sentido, solicitou manifestação da Procuradoria sobre o quesito descrito a seguir:

*1) Está correto o entendimento apresentado por esta Reitoria, sobre a nulidade absoluta do o §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021? Se sim, qual o procedimento a ser adotado para declaração da sua nulidade?*

9. A alegação de nulidade do §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 está fundamentada na sua suposta incompatibilidade com o teor do Decreto n.º 10.829/2021, que ao regulamentar a Lei n.º 14.204/2021, no seu art. 13 atribuiu ao dirigente máximo a competência para realocar cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto. A inexistência de dispositivo legal que determine a obrigatoriedade de disponibilizar ao cargo de Chefe da Auditoria Interna, um cargo de direção de nível CD-4, importaria na nulidade do dispositivo da citada Resolução do CONSU.

10. Antes de analisar a correção do entendimento sobre a nulidade absoluta do §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021, em face das disposições do art. 13, do Decreto n.º 10.829/2021, necessário conhecer o teor dos dispositivos em questão.

11. A Resolução CONSU n.º 01/2021 estabeleceu o Regimento da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da UFVJM. O órgão desempenha uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, voltadas à melhorias das operações da instituição. Encontra-se vinculado diretamente ao Conselho Universitário da IFES, sujeitando-se ao Sistema de Controle Interno do Executivo Federal.

*Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFVJM e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.*

*§ 1º A UAIG da UFVJM, possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU n.º 1612/2013 e 1093/2018 – ambos do Plenário*

*§ 2º O CONSU assegurará a Unidade de Auditoria Interna de autonomia e independência real e aparente, posicionando-a, dentro do organograma institucional, em nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional ao reitor, nos termos do acórdão TCU 3879/2018 1º Câmara;*

*§ 3º É necessário o duplo reporte, funcional e administrativo, do Diretor Unidade da Auditoria Interna Governamental para o adequado cumprimento de suas funções ao CONSU e ao Reitor, vedada a delegação.*

*§ 4º É dever de todos os auditores internos governamentais se desenvolverem profissionalmente, mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação.*

*§ 5º O Diretor da Unidade de Auditoria Interna e os demais membros da UAIG devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.*

*§ 6º O Diretor da Unidade de Auditoria Governamental deve comunicar anualmente ao CONSU o Relatório de Atividades de Auditoria Interna - RAINT do exercício anterior detalhando o desempenho da UAIG.*

*§ 7º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.*

*§ 8º O CONSU deverá observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do Diretor da UAIG, na sua nomeação, designação, exoneração e dispensa.*

12. Estando diretamente vinculado ao Conselho superior da IFES, à UAIG foi garantida a mesma posição hierárquica das Pró-Reitoria, sendo estabelecido a garantia de gratificação compatível com o referido nível hierárquico. Essas garantias foram estabelecidas com a finalidade de garantir a independência do órgão na sua atuação institucional.

13. De outro lado, o Decreto n.º 10.829/2021 concedeu, em seu art. 13, à autoridade máxima da entidade, o poder de realocar os cargos em comissão e as funções de confiança, utilizando-se de portaria, publicada no Diário Oficial da União. O dispositivo apresenta ainda os procedimentos para realização da realocação, bem como as hipóteses de vedação, conforme observamos a seguir:

*Art. 13. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá realocar CCE e FCE de nível 14 ou inferior.*

*§ 1º A portaria de que trata o caput não terá **vacatio legis** inferior a sete dias úteis.*

*§ 2º A realocação interna de que trata o caput:*

*I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos CCE e das FCE;*

*II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o caput;*

*III - poderá alterar as denominações e as categorias dos CCE e das FCE definidas em ato normativo superior; e*

*IV - é vedada na hipótese de:*

*a) haver destinação específica prevista em lei para os CCE ou para as FCE;*

*b) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou*

*c) as atribuições do CCE ou da FCE estarem especificadas em ato normativo superior.*

14. O Decreto n. 10.829/2021 atribuiu à autoridade máxima dos órgão e entidades da Administração Pública Federal o poder de realocar os chamados Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), de nível 14 ou inferior, por meio de Portaria publicada no DOU. O dispositivo ainda ressalta as vedações, como a existência de dispositivo legal determinando a destinação de CCE e FCE, a dependência de ato do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado para alterações no cargo ou função e, finalmente, a existência de ato normativo superior especificando a atribuição de cargo ou função.

15. Nesta última hipótese, observa-se uma clara limitação ao poder concedido ao gestor. A existência de ato normativo superior atribuindo CCE ou FCE impede a realização da permuta por meio de portaria. **Esse chamado "ato normativo superior" deve ser interpretado como qualquer normativa que seja superior à portaria emanada pela autoridade máxima, responsável pela gestão do órgão ou entidade. Aqui encontramos a primeira situação que afasta a recomendação da decretação de nulidade pretendida pela Reitoria desta IFES.**

16. A alegação de que o §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 é nulo de pleno direito não apresenta suporte jurídico robusto para sua aplicação no caso apresentado nos autos. Tanto os Decretos, como as Resoluções são atos administrativos que encontram-se vinculados em sua legalidade à aplicação da Constituição e das Leis. Seu fundamento de validade decorre do Poder Regulamentar que a Administração Pública possui, para viabilizar a efetiva execução das leis (art. 84, IV, da CF/88).

17. Os *Decretos e Regulamentos*, são editados pelo Chefe do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 84, IV, da CF/88, tem o objetivo de viabilizar a execução das leis. Portanto, não contrariam a lei, mas dão densidade necessária para sua fiel execução mediante a atuação da Administração Pública. De forma semelhante, as *Resoluções* são subjacente à lei, emanada de autoridades de elevado escalão administrativo. Sua matéria está adstrita à competência específica dos agentes ou pessoas jurídicas responsáveis por sua expedição.

18. As Resoluções normativas editadas e aprovadas pelos órgãos colegiados das IFES, são decorrentes da "*autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial*", consagrada no art. 207, da Constituição Federal. A UFVJM tem autonomia para definir sua organização interna, desde que não contrarie a Lei ou a Constituição.



19. Diante destas considerações, não existe impedimento legal para que o Conselho Superior da IFES, estabelece a regra do §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021. Ressalte-se que, conforme afirma o próprio despacho da Reitoria, "*inexiste normativo superior (lei, decreto) que determine a obrigatoriedade de disponibilização ao ocupante do cargo de Chefe da Audin, um cargo de direção, nível CD-4*". Inexistindo texto de lei que imponha qualquer obrigação desse tipo, a autonomia universitária permite que a IFES estabeleça sua organização interna e a forma de estruturação de seus órgãos constitutivos.

20. **Não obstante, o dispositivo em debate pode ser objeto de alteração, mediante manifestação do CONSU, a quem cabe a competência regimental de aprovar as alterações às resoluções de sua competência, conforme art. 12, do Estatuto da UFJVM.**

21. Observamos ainda que o art. 25 do Estatuto, concede à Reitoria o poder de tomar decisões *ad referendum* sobre matérias de competência de quaisquer órgãos da UFJVM, desde que configurada situação de manifesta urgência. Em tese, a decretação da nulidade poderia ser realizada na forma pretendida pela Reitoria, no entanto, a decisão deverá ser objeto de *referendum* do Órgão que possui a competência regimental para o ato, no caso o CONSU, na forma do parágrafo único, do citado art. 25, sob pena de automática anulação do ato.

22. Novamente ressaltamos que não se vislumbra fundamento legal válido para a decretação de nulidade pretendida, conforme apontamos acima. Ademais, observamos que as prerrogativas estabelecidas no §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021, objetivam cumprir as determinações do Decreto no 3.591, de 6 de setembro de 2000, que regulamentou a Medida Provisória n.º 2.036-82, de 25 de agosto de 2000 (convertida na Lei n. 10.180, de 6 de Fevereiro de 2001) e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002](#))

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido. ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

§ 8º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal poderá recomendar aos serviços sociais autônomos as providências necessárias à organização da respectiva unidade de controle interno, assim como firmar termo de cooperação técnica, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle. ([Incluído pelo Decreto nº 4.440, de 2002](#))

§ 9º A Secretaria Federal de Controle Interno poderá utilizar os serviços das unidades de auditoria interna dos serviços sociais autônomos, que atenderem aos padrões e requisitos técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos do Sistema de Controle Interno. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.440, de 2002\)](#)

23. No caso da UFVJM, conforme art. 10 do Estatuto, o "*Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração [...]*". Neste sentido, a vinculação da UAIG ao CONSU é a mais recomendável a fim de garantir uma atuação independente, técnica e livre de interferências decorrente do exercício do Poder Hierárquico.

24. Nesse sentido, ressaltamos as diversas recomendações apostas pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre a necessidade de posicionar o órgão de auditoria interna em nível hierárquico compatível com as responsabilidades do órgão, para garantir a sua autonomia e independência. Sobre o tema mencionamos os 1038412).

#### 4. CONCLUSÃO

25. Considerando tudo que foi exposto acima, bem como os elementos que constam dos autos, passamos à resposta ao quesito apresentado pelo setor consulte, os seguintes termos: *1) Está correto o entendimento apresentado por esta Reitoria, sobre a nulidade absoluta do o §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021? Se sim, qual o procedimento a ser adotado para declaração da sua nulidade?*

26. Reiteramos que, pelo elementos contidos nos autos, não existem fundamentos robustos que possam embasar a anulação pretendida pela Reitoria da UFVJM. **Conforme apontamos, o órgão competente para extinguir ou modificar o §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 é o próprio Conselho Superior da IFES.** Ainda que a Reitoria possua a competência regimental do art. 25 do Estatuto da UFVJM, a decisão somente poderia ser tomada em caráter de urgência e mediante *referendum* posterior do órgão competente.

27. Assim, cabe-nos restituir o presente processo ao órgão consulente para conhecimento das razões aqui expendidas e para o seu regular seguimento, sem necessidade de retorno ao órgão de assessoramento jurídico.

28. É o parecer, analisado por este(a) Procurador(a), integrante da Equipe Nacional de Substituição da PGF, em razão de férias ou outro afastamento legal ou regulamentar do titular da Procuradoria junto a IFES, tal como previsto na Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, de 28/04/2022.

À consideração superior.

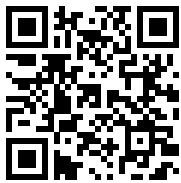
Santarém, 12 de junho de 2023.

KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086015648202205 e da chave de acesso fe5bc50a

---



Documento assinado eletronicamente por KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1184638947 e chave de acesso fe5bc50a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Procuradoria Geral Federal

OFÍCIO Nº 121/2023/PGF

Diamantina, 13 de junho de 2023.

A Sua Magnificência, O Senhor  
prof. Dr. Janir Alves Soares  
Reitor da UFVJM

Com cópia, para ciência  
Fernando Ferreira Souza  
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM

**Assunto: Manifestação jurídica consultiva da ENS-IFES.**

Magnífico Reitor,

De ordem do Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM - Júlio César Francisco, encaminhamos à Vossa Magnificência, para conhecimento e deliberações pertinentes, o Parecer nº 00257/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU (1098018), exarado pela Procuradora Federal atuante junto à ENS-IFES - Kellen Cristina de Andrade Ávila. Oportuno transcrever dispositivo final que denota seu entendimento acerca da matéria, *in verbis*:

(...)

Considerando tudo que foi exposto acima, bem como os elementos que constam dos autos, passamos à resposta ao quesito apresentado pelo setor consulte (sic), os seguintes termos: 1) Está correto o entendimento apresentado por esta Reitoria, sobre a nulidade absoluta do o (sic) §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021? Se sim, qual o procedimento a ser adotado para declaração da sua nulidade?

Reiteramos que, pelo (sic) elementos contidos nos autos, não existem fundamentos robustos que possam embasar a anulação pretendida pela Reitoria da UFVJM. **Conforme apontamos, o órgão competente para extinguir ou modificar o §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 01/2021 é o próprio Conselho Superior da IFES.** Ainda que a Reitoria possua a competência regimental do art. 25 do Estatuto da UFVJM, a decisão somente poderia ser tomada em caráter de urgência e mediante *referendum* posterior do órgão competente.

(...)

À consideração superior.

Respeitosamente,

Warlisson Warlei Silva Nogueira  
Assistente em Administração/UFVJM  
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 13/06/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098194** e o código CRC **FA30FF25**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1098194

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 30/2023/AUDIN

Diamantina, 14 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

Warlisson Warlei Silva Nogueira

Secretaria da Procuradoria Geral Federal

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Assunto: Solicita informações e acesso a processos e documentos.**

Sr. Secretário,

Vimos por meio deste solicitar que nos seja informado se existe algum Inquérito Civil em andamento nessa instituição que, entre outros, versa sobre criação e extinção de órgãos e unidades da UFVJM, bem como, possa ter citado ou envolvido a UAIG da UFVJM. Tal pedido se fundamenta no PAINT 2023, item 1.4 aprovado pelo CONSU.

Caso positivo, solicitamos que seja dado livre acesso a UAIG a todos os processos e demais documentos relacionados.

Informamos que de acordo com a Resolução do CONSU nº 01/2021, art. 2º § 2º e art. 21 a UAIG possui a prerrogativa de livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas e que as demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna da UFVJM terão prioridade administrativa na instituição.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Souza  
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Auditor Interno Governamental**, em 14/06/2023, às 09:43, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098590** e o código CRC **8840E12A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1098590

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos ao encerramento do Processo nº 23086.015648/2022-05 nesta unidade, tendo em vista que todos os trâmites foram realizados nos seguintes Processos: 23086.007737/2023-51, 23086.006936/2023-41 e 23086.007902/2021-11.



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 16/06/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1101251** e o código CRC **0104E602**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1101251

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Procuradoria Geral Federal

OFÍCIO Nº 125/2023/PGF

Diamantina, 19 de junho de 2023.

A Sua Senhoria, O Senhor  
Fernando Ferreira Souza  
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM

c/c  
Maria Prisilina de Souza  
Chefe de Gabinete da Reitoria

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 30/2023/AUDIN (1098590).**

Prezado Diretor da UAIG,

Em atenção ao pedido formulado por Vossa Senhoria, este órgão de consultivo identificou o Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000095/2021-52, em trâmite na Procuradoria da República no município de Sete Lagoas/MG, que tem como objeto o ***Plano de Reestruturação Administrativo-Estrutural, promovido no âmbito da UFVJM.***

Tal demanda encontra-se capitulada no Processo SEI-UFVJM nº 23086.008556/2021-80, que adicionalmente, por meio de expediente de lavra da supracitada Procuradoria, faz expressa menção à Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM, perquirindo qual é o cargo/função atribuído à Chefia da AUDIN, e solicitando o encaminhamento de eventual parecer da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme recomendado na Nota Jurídica nº 00003/2023/PF-UFVJM/PGF/AGU, de lavra do Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM - Julio César Francisco.

Considerando que o canal entre o *parquet* e esta IFES se dá pelo Orgão Central da UFVJM, qual seja, Reitoria, e, ainda, que o referido processo administrativo autuado via SEI/UFVJM, teve como setor propulsor a Secretaria da Reitoria, que o classificou com o Nível de Acesso - Restrito (Documento Preparatório - art. 7º § 3º, da Lei nº 12.527/2011), **direciono vosso pedido à Chefe de Gabinete da Reitoria - Maria Prisilina de Souza, para que proceda com o devido acesso, bem como**

**forneça outros processos, que porventura, contenham a mesma temática.**

Atenciosamente,

Warlison Warlei Silva Nogueira  
Assistente em Administração/UFVJM  
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 19/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1103788** e o código CRC **FE260390**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1103788

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Reitoria

**Ao Senhor Otávio Gabriel Silva Santos - Secretário Geral da Reitoria**

**PARA CIÊNCIA:** Fernando Ferreira Souza - Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM

**A CHEFIA DE GABINETE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no Ofício 125 (1103788), solicita a **disponibilização imediata do Procedimento Preparatório n.º 1.22.011.000095/2021-52** ao Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM, Fernando Ferreira Souza, bem como outros processos que tratam da matéria.

Diamantina, 4 de julho de 2022

**MARIA PRISILINA DE SOUZA**

CHEFE DE GABINETE - UFVJM

*Portaria n.º 915 de 27 de abril de 2021*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Prisilina de Souza, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 04/07/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1117879** e o código CRC **775F46CC**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.015648/2022-05

SEI nº 1117879



## PROCESSO CONCLUÍDO

Solicitação atendida. Orientamos que no caso de fato novo e/ou nova solicitação, o processo deverá ser reenviado a esta unidade. Secretaria Geral da Reitoria/UFVJM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**DESPACHO SANEADOR CONSU**

Processo nº 23086.015648/2022-05

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

<b>O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar <b>histórico pormenorizado</b> para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.	
<b>PROCESSO:</b>	23086.015648/2022-05
<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Documentos: Envio de Documentos Avulso
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Minuta de Resolução - Corregedoria/UFVJM
<b>OBJETO</b>	Minuta de Resolução
<b>INTERESSADO</b>	Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário
<b>DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO</b>	06/04/2023

**RELATÓRIO**

**ANEXO I**

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
20/12/2022	(0899121)	Documento - Minuta de Portaria de Criação Corregedoria
21/12/2022	(0939259)	Despacho Reitor - Interessado: Divisão de Legislação e Normas - À Divisão de Legislação e Normas - <b>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> , no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: <b>AUTORIZAR</b> a lavratura da portaria Documento - Minuta de Portaria
23/12/2022	(0941139)	Ofício 542 - Ao Reitor - À Divisão de Legislação e Normas - À Diretoria De Governança Institucional - Assunto: SOLICITA ENCAMINHAMENTO
23/12/2022	(0941452)	Ofício 111 - Ao Reitor - À Progep - DLN - Assunto: atendimento ao Ofício 542 (0941139)
16/01/2023	(0952151)	Ofício 18 - À Progep - Assunto: Solicita orientações
26/01/2023	(0964145)	Ofício 40 - Ao Reitor - À DLN - Ao Diretor de Governança Institucional - Assunto: Resposta ao Despacho Reitor (0939259)
07/02/2023	(0975649)	Ofício 25 - À Diretoria de Governança Institucional - À DLN - Assunto: solicita manifestação sobre lavratura de portaria.
15/02/2023	(0985780)	Ofício 18 - À Chefia de Gabinete da Reitoria - À Chefia da Divisão de Legislação e Normas - Assunto: Atendimento ao Ofício 25 (0975649).
15/02/2023	(0986356)	Despacho Reitor - Interessado: Reitoria - Chefe da Divisão de Legislação e Normas - <b>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b> , no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: <b>ENCAMINHAR</b> o processo para providência por essa divisão...
24/02/2023	(0994839)	Portaria Reitoria 389
27/02/2023	(0995899)	Despacho Encaminhamento - Interessado: Gabinete da Reitoria - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a portaria...
07/03/2023	(1004374)	Ofício 43 - À Corregedoria Geral da União - Assunto: Encaminha a Portaria nº 389, de 24 de fevereiro de 2023.
07/03/2023	(1004486)	Ofício 44 - À Corregedoria Geral da União - Assunto: Encaminha indicação de titular desta unidade setorial para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.
08/03/2023	(1006796)	E-mail [UFVJM] ENCAMINHA o OFÍCIO Nº 43_2023_GABREITORIA
08/03/2023	(1006807)	E-mail [UFVJM] Encaminha o OFÍCIO Nº 44_2023_GABREITORIA
24/03/2023	(1025697)	E-mail - Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023/GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05.
22/03/2023	(1025708)	Ofício Nº 4194/2023/CRG/CGU - Ao Reitor da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - Assunto: Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 44/2023 /GABREITORIA/REITORIA, referente ao Processo nº 23086.015648/2022-05. Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102853/2023-90.
06/03/2023	(1035301)	Nota JURÍDICA n. 00011/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU - ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
02/02/2022	(1035356)	Nota JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU - ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
03/03/2023	(1035358)	Ofício 244 - À Progep - À Diretoria de Governança Institucional - À Auditoria Interna Governamental - Assunto: Solicita lavraturas de portarias.
04/04/2023	(1036634)	Ofício 173 - À Divisão de Cadastro - À Diretoria de Governança Institucional - À Divisão de Legislação e Normas - Diretoria de Administração de Pessoal- Secretaria da Reitoria - Ao Reitor - Assunto: Criação da estrutura organizacional da Corregedoria Seccional da UFVJM.
04/04/2023	(1037339)	Ofício 115 - À Progep - Diretoria de Administração de Pessoal - À Chefia do Gabinete da Reitoria - À Diretoria de Governança Institucional - Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA.

05/04/2023	(1038412)	Ofício 15 - Ao Reitor - À Progep - À Diretoria de Governança Institucional - À Chefia do Departamento de Matemática - À Diretoria da Faculdade de Ciências Exatas - À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - À Secretaria do Conselho Universitário da UFVJM. - Assunto: Impossibilidade de remanejamento do Cargo de Direção CD-4 alocado na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM e substituição por uma FG.
12/04/2023	(1044497)	Ofício 53 - Ao Diretor da UAIG - Ao Reitor - Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN
13/04/2023	(1044553)	Ofício 9 - Ao Diretor da UAIG - Ao Reitor - Assunto: Resposta ao Ofício 15/2023/AUDIN
13/04/2023	(1044950)	Ofício 46 - Ao Reitor - À Auditoria Interna - Assunto: manifestação em resposta ao OFÍCIO N° 15/2023/AUDIN(1038412).
20/04/2023	1050839	Ofício 198 -Lavraturas de portarias - Aguarda deliberação.
26/04/2023	1051350	Documento despacho saneador do Consu 23086.015648/2022-05
24/04/2023	1054031	Despacho Reitor- Reiterar a solicitação contida no Ofício 244 (1035358)
25/04/2023	1056475	Ofício 204-Despacho Reitor (1054031)
27/04/2023	1057749	Ofício 21 -Informa parecer da PGF e assunto pautado no CONSU.
22/05/2023	1073020	Despacho Reitor -Resolve encaminhar o processo em epígrafe para manifestação da Procuradoria Geral Federal, para fins do solicitado no OFÍCIO N° 204/2023/PROGEP (1056475)
22/05/2023	1081506	Ofício 26 -Aponta ponderamentos e solicita possível encaminhamento ao órgão competente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da AGU ou equivalente.
29/05/2023	1087919	Certidão nº 00054/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU
12/06/2023	1098018	Parecer n. 00257/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU
13/06/2023	1098194	Ofício 121 -Manifestação jurídica consultiva da ENS-IFES.
14/06/2023	1098590	Ofício 30-Solicita informações e acesso a processos e documentos.
16/06/2023	1101251	Termo de Encerramento de Processo DLN
19/06/2023	1103788	Ofício 125-Resposta ao Ofício nº 30/2023/AUDIN (1098590).
04/07/2022	1117879	Despacho Chefia de Gabinete -Solicita a disponibilização imediata do Procedimento Preparatório n.º 1.22.011.000095/2021-52
-----	1121386	Anexo Secretaria - Processo concluído - Solicitação ate

### DECISÃO

Pautar o assunto da 350ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter extraordinária do Conselho Universitário, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2023.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 21/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1166944** e o código CRC **70E9750C**.